



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 97ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – Reunião de Comissão

2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissão

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 – ERRATA



ATAS

ATA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/11/2015

Presidência do Deputado Adalclever Lopes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Requerimentos nºs 3.133 a 3.281/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 2.366 a 2.368/2015 – Proposições não Recebidas: Requerimento do deputado Douglas Melo – Comunicações: Comunicações das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, de Administração Pública, de Esporte, da Pessoa com Deficiência, de Turismo, de Assuntos Municipais e de Direitos Humanos – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questão de Ordem – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 2.366/2015; deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.946/2015; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; discurso do deputado Durval Ângelo; votação do requerimento; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; requerimento do deputado Gustavo Valadares; deferimento; discursos dos deputados Gustavo Corrêa, João Leite, Sargento Rodrigues, Bonifácio Mourão, Carlos Pimenta e Durval Ângelo; votação nominal do Substitutivo nº 3, salvo emendas e destaques; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 e das Emendas nºs 1, 2, 4, 7, 9, 12, 16, 18, 23, 26, 33, 42, 43, 48, 67 e 74 a 83; requerimento do deputado Gilberto Abramo; deferimento; leitura das emendas com parecer pela rejeição, salvo destaques; votação nominal das Emendas nºs 3, 5, 6, 8, 13 a 15, 17, 19 a 22, 24, 25, 34 a 39, 45 a 47, 49 a 66 e 68 a 73; rejeição; questões de ordem; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; deferimento; leitura da Emenda nº 10; votação nominal da Emenda nº 10; rejeição; leitura da Emenda nº 11; votação nominal da Emenda nº 11; rejeição; votação nominal da Emenda nº 27; rejeição; votação nominal da Emenda nº 28; rejeição; votação nominal da Emenda nº 29; rejeição; votação nominal da Emenda nº 30; rejeição; votação nominal da Emenda nº 31; rejeição; votação nominal da Emenda nº 32; rejeição; leitura da Emenda nº 40; votação nominal da Emenda nº 40; rejeição; leitura da Emenda nº 41; votação nominal da Emenda nº 41; rejeição; questões de ordem; votação nominal da Emenda nº 44; rejeição – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 361/2015; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 265/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 919/2015; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.095/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno –



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.606/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.618/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2015; requerimento do deputado Duarte Bechir; aprovação do requerimento – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.252/2015; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; discurso do deputado Sargento Rodrigues; questões de ordem; discurso do deputado Durval Ângelo; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos; prejudicialidade do requerimento do deputado Sargento Rodrigues – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO

Do Sr. Sebastião Helvecio, presidente do Tribunal de Contas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.916/2015. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**REQUERIMENTOS**

Nº 3.133/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências com vistas à ampliação do número de varas especializadas na Lei Maria da Penha, mediante, especialmente, a criação de unidades em comarcas do interior. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.134/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos pedido de providências com vistas ao mapeamento georreferenciado das entidades da sociedade civil de direitos humanos no Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.135/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a OAB-MG pelos 85 anos de sua criação. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.136/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à suplementação da Ação 1145 – Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho Vivo) do PPAG 2016-2019, para viabilizar as atividades nela previstas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.137/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações com vistas a esclarecer se a previsão constante no PPAG 2016-2019 atende às necessidades da Fundação Caio Martins – Fucam – e enumerar as razões de estarem zeradas as metas financeiras para os territórios Metropolitano e Noroeste. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.138/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para promover gestão junto ao governo do Estado a fim de suplementar a Ação 4579 – Prevenção Social às Violências e Criminalidades – do PPAG 2016-2019, com vistas a viabilizar as atividades nela previstas, bem como para atualizar os índices do indicador "Média de participação mensal de jovens no Programa Fica Vivo! (média)". (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.139/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Conselho Federal da OAB pelos 85 anos de criação da instituição. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.140/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja promovida gestão junto ao governo do Estado para suplementação da Ação 4610 – Formação e Capacitação dos Profissionais do Sistema de Defesa Social – do PPAG 2016-2019, com vistas a viabilizar as atividades nela previstas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.141/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à presidente da Fundação Caio Martins – Fucam – pedido de informações com vistas a esclarecer se a previsão constante no PPAG 2016-2019 atende às necessidades da fundação e enumerar as razões de estarem zeradas as metas financeiras para os territórios Metropolitano e Noroeste. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.142/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para promover gestão junto ao governo do Estado a fim de suplementar a Ação 1067 – Polícia para Cidadania – do PPAG 2016-2019, com vistas a ampliar o número de policiais militares capacitados nos municípios mais vulneráveis e com maior índice de criminalidade do Estado, em lista a ser definida pela corporação. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.143/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a nomeação e posse de 2.472 investigadores de polícia, 180 peritos e 64 médicos-legistas e o aumento do efetivo de delegados e escrivães da Polícia Civil, a fim de recompor o efetivo, com prioridade para os municípios com maior índice de criminalidade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.144/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para que promova gestão junto ao governo do Estado com vistas à suplementação orçamentária das



ações do Programa 57 – Minas Pecuária – Competitividade da Pecuária Bovina – de modo a viabilizar as atividades previstas nessas ações. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.145/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que seja assegurada a continuação do projeto Navegando com Theo pelo Rio das Velhas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.146/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja promovida gestão junto ao governo do Estado para suplementação da Ação 1146 – Expansão do Serviço Operacional dos Bombeiros – do PPAG 2016-2019, com vistas a viabilizar as atividades nela previstas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.147/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4426 – Regularização Ambiental –, promova a otimização e o aperfeiçoamento dos fluxos processuais, a eliminação de redundâncias de atos administrativos e a integração dos instrumentos de gestão e planejamento ambiental nos processos de análise relativos a Avaliação Ambiental Estratégica, ZEE, ZAP, ISA-Seapa, GTA-Semad. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.148/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja promovida gestão junto ao governo do Estado para suplementação da Ação 1145 – Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho Vivo) – do PPAG 2016-2019, com vistas a viabilizar as atividades nela previstas, e para que se estude a viabilidade de implantar sistema de videomonitoramento na área externa das unidades prisionais e socioeducativas do Estado, no âmbito dessa mesma ação. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.149/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que seja promovida gestão junto ao governo do Estado para suplementação da Ação 1146 – Expansão do Serviço Operacional dos Bombeiros – do PPAG 2016-2019, com vistas a viabilizar as atividades nela previstas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.150/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para promover gestão junto ao governo do Estado a fim de complementar a Ação 1140 – Grupos Especializados em Policiamento em Áreas de Risco – Gepar – do PPAG 2016-2019, com vistas a viabilizar as atividades nela previstas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.151/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja promovida gestão junto ao governo do Estado para suplementação da Ação 4620 – Reestruturação, Modernização e Manutenção da Escola de Formação da Seds com Vistas à Implantação da Academia de Defesa Social – do PPAG 2016-2019, com o objetivo de viabilizar as atividades nela previstas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.152/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para promover gestão junto ao governo do Estado a fim de complementar a Ação 1124 – Implantação de Serviços de Prevenção à Criminalidade – do PPAG 2016-2019, com vistas a viabilizar as atividades nela previstas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.153/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social – Seds – pedido de providências para fortalecer as associações de proteção e assistência aos condenados – Apacs – no Estado, com ênfase no acompanhamento e na conclusão das oito unidades já em construção e, ao longo do quadriênio, na implementação de outras unidades e na ampliação do número de vagas em todo o Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 3.154/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para adquirir equipamentos de raios X e detectores de metal e alugar equipamentos de *body scan* para todas as unidades do sistema prisional do Estado, de modo a eliminar as chamadas "revistas vexatórias". (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.155/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre a estrutura e o planejamento da secretaria para prevenção e combate a incêndios nas unidades de conservação, especificando atividades desenvolvidas, custo unitário das atividades, capacidade operacional para realizá-las e as demandas da secretaria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.156/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre a implantação do CFTV nos terminais metropolitanos do Move. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.157/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Política Urbana pedido de informações sobre o estágio atual da elaboração do Plano Estadual de Saneamento, no âmbito da Ação 2107 – Coordenação da Política Estadual de Saneamento Básico, constante no Programa 145 – Saneamento é Vida. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.158/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Política Urbana pedido de informações sobre a situação do saneamento básico na RMBH, com especificação das empresas que operam na região, no âmbito da Ação 1112 – Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto, constante no Programa 145 – Saneamento é Vida. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.159/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do IEF pedido de informações sobre a situação do Programa do Bolsa Verde no que diz respeito à quantidade atual de beneficiados e ao cronograma e ao planejamento de pagamentos para fechar o passivo existente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.160/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre a existência ou o planejamento de estudos de viabilidade de ramais de transporte sobre trilhos para passageiros conectando municípios do Colar Metropolitano, em especial, os do Vale do Paraopeba. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.161/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do IEF pedido de informações sobre a situação das unidades de conservação estaduais quanto à qualidade da proteção ambiental e à gestão (pessoal disponível e efetividade na execução do plano de manejo), para melhor subsidiar as propostas e decisões de proteção e conservação das unidades já criadas, em especial para execução da Ação 4380 – Criação, Gestão e Implantação das Unidades de Conservação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.162/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do IEF pedido de informações sobre o diagnóstico do passivo de regularização fundiária de unidades de conservação e o planejamento da regularização prevista para o quadriênio 2016-2019 no âmbito da Ação 4417 – Regularização Fundiária de Unidades de Conservação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.163/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a ligação em fibra ótica dos circuitos de cada estação do Move metropolitano com os centros de controle. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.164/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre o contrato vigente para elaboração de estudos de viabilidade e projeto executivo para o aeroporto das Bandeirinhas, em Conselheiro Lafaiete. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.165/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Uemg pedido de providências para avaliação técnica da eficácia e de possíveis alterações do sistema de cotas, definido pela Lei nº 15.259, de 2004. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.166/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a realização de evento, em 2016, para discutir a educação no campo no Estado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.167/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a revisão do Decreto nº 43.978, de 3/3/2005, que regulamenta a Lei nº 14.614, de 31/3/2003, que institui o programa de apoio financeiro à escola família agrícola do Estado, a fim de ampliar o valor da bolsa por aluno repassado às escolas família agrícola. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.168/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para dar continuidade ao repasse de recursos para alimentação dos profissionais de educação nas escolas. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.169/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que sejam instaladas bibliotecas nas escolas do sistema prisional e socioeducativo. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.170/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a instalação de bibliotecas em todas as escolas de educação básica da rede estadual de ensino, inclusive as que ofertam educação de jovens e adultos e as do sistema prisional e socioeducativo, e para a ampliação do número de profissionais de educação para atuar nas escolas estaduais em funcionamento no sistema prisional. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.171/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à realização de convênios com instituições não governamentais para desenvolver ações de educação integral. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.172/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que publique e divulgue o documento elaborado pela Comissão Permanente de Educação no Campo com a proposta para as diretrizes operacionais para a educação no campo no Estado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.173/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que aumente, gradativamente, a oferta de ensino profissionalizante onde se fizer necessário. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.174/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de providências para a realização de avaliação técnica da eficácia e de possíveis alterações do sistema de cotas definido pela Lei nº 15.259, de 2004. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.175/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Unimontes pedido de providências para avaliação técnica da eficácia e de possíveis alterações do sistema de cotas definido pela Lei nº 15.259, de 2004. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.176/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para que amplie o atendimento às bibliotecas municipais nos 17 territórios de desenvolvimento do Estado por meio do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas Municipais, no âmbito da Ação 4342 – Criação, Estruturação e Dinamização de Bibliotecas Públicas Municipais – do PPAG 2016-2019. (– À Comissão de Educação.)



Nº 3.177/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que garanta espaço e tempo na organização escolar e formação dos profissionais de educação para efetivar a educação ambiental nas escolas da rede estadual de ensino. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.178/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que envide esforços para modernização do sistema de informações de meio ambiente e de instrumentos tecnológicos, no âmbito da Ação 4587 – Desenvolvimento dos instrumentos de gestão ambiental, do Programa 121 – Gestão Ambiental Integrada. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.179/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a realização de estudos sobre a viabilidade de desmembramento do atual Eixo Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico, no PMDI, com vistas à criação de um eixo específico para a temática do meio ambiente. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.180/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para dar atenção especial aos territórios Metropolitanos, Mucuri, Mata e Norte, no âmbito da nova ação de educação e extensão ambiental, criada no Programa 121 – Gestão Ambiental Integrada. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.181/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao diretor executivo da Epamig pedido de informações sobre as planilhas de receitas e custos da instituição, em que se explicita a necessidade de suplementação de seu financiamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.182/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do IEF pedido de informações sobre a caracterização do Parque Fernão Dias e a viabilidade da implantação do parque, nos Municípios de Contagem e Betim, como unidade de conservação, tendo em vista a criação da ação Revitalização, Conservação e Preservação do Parque Fernão Dias, no âmbito do Programa 121 – Gestão Ambiental Integrada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.183/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre o projeto básico do metrô de Betim e Contagem, contratado com recursos do PAC, no valor de R\$10.500.000,00. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.184/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para o fortalecimento da Delegacia de Crimes contra a Fauna, estruturando-a adequadamente, com pessoal suficiente e vocacionado, e para a expansão dessas delegacias no Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.185/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para que realize estudo sobre a viabilidade da inclusão do território do Médio e Baixo Jequitinhonha na regionalização das ações que integram o Programa 143 – Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas, a Fauna e a Biodiversidade Florestal. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.186/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que seja efetivada a proteção das nascentes da APA Várzea das Flores, nos Municípios de Contagem e Betim, e da região do Vale do Jequitinhonha. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.187/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para a implantação definitiva do Cadastro Ambiental Rural – CAR – no Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.188/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de providências para a realização de estudos sobre a viabilidade da implantação de parques tecnológicos nos territórios de desenvolvimento Alto Jequitinhonha, Médio e Baixo Jequitinhonha, Mucuri, Norte e Vale do Rio Doce, no âmbito da Ação 1070 – Apoio aos Ambientes de Inovação, contida no Programa 184 – Avança Minas – do PPAG 2016-2019. (– À Comissão de Turismo.)



Nº 3.189/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para a ampliação das ações realizadas no âmbito da Ação 4123 – Infraestrutura dos Atrativos e Destinos Turísticos, com vistas ao incremento da infraestrutura necessária para potencializar o desenvolvimento socioeconômico e a competitividade turística dos municípios mineiros. (– À Comissão de Turismo.)

Nº 3.190/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências com vistas a aumentar, para o período 2016-2019, os recursos disponíveis para a Ação 2147 – Aprimoramento do Arcabouço Legal do Turismo e Apoio ao Conselho Estadual de Turismo. (– À Comissão de Turismo.)

Nº 3.191/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Política Urbana pedido de providências para atender os municípios e comunidades atualmente não atendidos pela Copasa e pela Copanor, inclusive nas áreas rurais, no âmbito da Ação 1112 – Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto, constante do Programa 145 – Saneamento É Vida. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.192/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Política Urbana pedido de providências para implantar sistemas de destinação final de resíduos sólidos, com prioridade para os consórcios intermunicipais, em especial para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental do Alto Vale do Jequitinhonha – Cidasaje –, no âmbito da Ação 1113 – Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos, constante do Programa 145 – Saneamento é Vida. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.193/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Política Urbana pedido de providências para a universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário nas cidades da RMBH, no âmbito da Ação 1112 – Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto, constante do Programa 145 – Saneamento é Vida. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.194/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Política Urbana pedido de providências para promover a implantação de aterros sanitários no Estado, em especial nos territórios não atendidos pelas parcerias público-privadas de resíduos sólidos da RMBH, no âmbito da Ação 1113 – Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos, constante do Programa 145 – Saneamento é Vida. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.195/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para inclusão do trecho que liga Itaverava a Ouro Branco e do trecho que liga Itaverava a Santana dos Montes no planejamento, por meio de repasse de recursos aos municípios. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.196/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a modernização tecnológica das fiscalizações de transporte e trânsito. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.197/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Fundação Ruralminas pedido de providências para a suplementação de recursos na Ação 2047, com vistas a readequar e conservar os leitos das estradas vicinais com enfoque ambiental nos Municípios de Divinópolis, São Sebastião e Pedras do Indaiá, incluindo nesse escopo e no valor previsto a pavimentação, com calçamentos, dos pontos críticos das estradas, e a construir bacias de captação no Município de Divinópolis. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.198/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Defensoria Pública pedido de providências para a gestão necessária junto ao governo do Estado com vistas à suplementação de recursos da Ação 2068 – Capacitação de Membros e Servidores da Defensoria Pública, do PPAG 2016-2019, com vistas a viabilizar as atividades nela previstas. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.199/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos pedido de providências para a gestão necessária junto ao governo do Estado com vistas à suplementação de

recursos no Programa 022 – Políticas de Proteção de Direitos Humanos, de modo a viabilizar e ampliar as atividades nele previstas. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.200/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para que a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural seja feita não apenas por meio da Emater, mas também por um percentual mínimo de organizações da sociedade civil, garantindo-se a participação do terceiro setor e promovendo-se a utilização da mão de obra formada nas escolas família agrícola e nos institutos federais de ensino superior. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.201/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para que a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural seja feita não apenas por meio da Emater, mas também por um percentual mínimo de organizações da sociedade civil, garantindo-se a participação do terceiro setor e promovendo-se a utilização da mão de obra formada nas escolas família agrícola e nos institutos federais de ensino superior. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.202/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para o retorno do financiamento, via Tesouro do Estado, para atuação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.203/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para que, nos próximos anos, seja ampliado o número de territórios atendidos no âmbito da Ação 4106 – Destinação de Imóveis Rurais Devolutos. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.204/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para o retorno do financiamento, via Tesouro do Estado, para a atuação da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, tendo em vista a impossibilidade de financiamento do custeio da empresa com recursos da Fapemig. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.205/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que, juntamente com o governo do Estado, estude a viabilidade de suplementação orçamentária para a Ação 4571 – Observatório do Mercado de Trabalho, do PPAG 2016-2019, de forma a possibilitar a extensão da pesquisa de emprego e desemprego para a Região Metropolitana do Vale do Aço. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.206/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que considere as seguintes medidas sugeridas para a descentralização das ações do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas: financiar as visitas do Ceas às 17 Uniões Regionais do Conselho Estadual de Assistência Social – Urcmas; financiar duas reuniões anuais para os presidentes das 17 Urcmas; custear material gráfico e audiovisual para o Ceas. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.207/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que seja assegurada a capacitação continuada, ofertada no âmbito da Ação 4444 do PPAG 2016-2019, para as lideranças comunitárias e usuários indicados nas instâncias de participação da política de assistência social. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.208/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para o desenvolvimento de projetos de melhoramento genético da ovinocaprinocultura voltados para o atendimento de produtores de pequeno e médio porte, e para a difusão tecnológica de bem-estar animal nesse segmento da pecuária. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.209/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para envidar esforços com vistas à suplementação dos recursos alocados na Ação 4242 – Fomento à Produção Sustentável da Agricultura, Criação Animal, Extrativismo e Pesca Familiar –Transição



Ecológica, a fim de viabilizar as atividades nela previstas, adequando-as aos custos reais desse tipo de atividade. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.210/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para regulamentar o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 3.211/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que, juntamente com o governo do Estado, avalie a viabilidade de suplementação orçamentária para a Ação 4606 – Prevenção do Uso e Abuso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – do PPAG 2016-2019, com vistas a possibilitar a sua execução. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 3.212/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para realizar estudo de viabilidade de atualização da base de cálculo do Piso Mineiro Fixo, para 2016, considerando o número de inscritos no CadÚnico em 2015 e antecipando a revisão do cálculo prevista para 2019. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.213/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que seja criado um indicador adicional para o Programa 91 – Capacita Suas – de modo a mensurar com mais precisão a evolução dos serviços do Sistema Único de Assistência Social nos municípios mineiros. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.214/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que, juntamente com o governo do Estado, estude a viabilidade de suplementação orçamentária para a ação Financiamento, Crédito e Finanças Solidárias do PPAG 2016-2019, com vistas a possibilitar a sua execução. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.215/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para a realização de estudo de mapeamento de demanda por cofinanciamento para construção de equipamentos de assistência social em municípios onde sejam necessários para o atendimento da população rural. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.216/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para verificar a viabilidade de atualização da base de cálculo do Piso Mineiro fixo, para 2016, considerando o número de inscritos no CadÚnico em 2015 e antecipando a revisão do cálculo prevista para 2019. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.217/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que avalie, juntamente com o governo do Estado, a viabilidade de suplementação orçamentária da Ação 4312 – Piso Mineiro de Assistência Social Variável, com vistas a atender as demandas populares que menciona, apresentadas para essa ação. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.218/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para a realização de estudos para o mapeamento de demanda por melhoria na estrutura física da rede socioassistencial privada e pública, bem como por veículos para viabilizar a oferta dos serviços socioassistenciais em áreas rurais dos municípios. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.219/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para que avalie, juntamente com o governo do Estado, a viabilidade de suplementação orçamentária da Ação 4447 – Implantação e Manutenção de Serviços Regionais de Média e Alta Complexidade – do PPAG 2016-2019, com vistas a possibilitar a execução das atividades nela previstas. (– À Comissão do Trabalho.)



Nº 3.220/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre os estudos realizados para fundamentar a implantação do hospital regional do Médio e Baixo Jequitinhonha e sobre a definição da vocação do hospital de Novo Cruzeiro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.221/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para promover ampla discussão sobre a Portaria nº 3.088, de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como sobre as formas de viabilizar a implementação da rede por meio de convênios com a iniciativa privada. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 3.222/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que, juntamente com o governo do Estado, estude a viabilidade de suplementação orçamentária das Ações 4485, 4490, 4491, 4494 e 4578 do PPAG 2016-2019, com vistas a possibilitar as atividades nelas previstas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.223/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Direitos Humanos pedido de informações sobre a implementação dos centros de referência em direitos humanos, prevista na Ação 4547 do PPAG 2016-2019, especialmente no que se refere ao cronograma de implantação das unidades, à localização e aos custos de cada uma delas, com a indicação dos serviços e programas que serão disponibilizados para o atendimento da população. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.224/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos pedido de providências para que promova a gestão necessária junto ao governo do Estado com vistas à suplementação de recursos na Ação 4548 – Promoção de Direitos Humanos e Participação Social – do PPAG 2016-2019, especialmente para os anos de 2017, 2018 e 2019, de modo a viabilizar as atividades nela previstas. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.225/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para envidar esforços para o cumprimento do Decreto nº 40.404, de 1999, que dispõe sobre a contribuição para o Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA –, especialmente no que se refere à obrigação de as sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, integrantes da administração indireta do Poder Executivo, destinarem mensalmente ao fundo 1% do imposto de renda devido. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.226/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para que inclua editais de apoio a rádios comunitárias na política de incentivo e fomento à cultura. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.227/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para que, nos estudos sobre a revisão da legislação de fomento e incentivo à cultura do Estado, a distribuição equânime dos recursos entre os diferentes territórios de desenvolvimento seja um dos critérios da política de financiamento à cultura. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.228/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de providências para que promova parceria com os municípios para a realização de programas de educação patrimonial, incorporando iniciativas já reconhecidas dos municípios, a exemplo do Contagito, programa de educação patrimonial do Município de Contagem. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.229/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Fundação Clóvis Salgado pedido de providências para que amplie sua programação no interior do Estado. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.230/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que estimule a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.231/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que envide esforços com vistas a fortalecer a educação especial no Estado e para que auxilie os centros de apoio pedagógico para atendimento às pessoas com deficiência visual por meio do repasse de recursos humanos e financeiros. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.232/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que sejam implementados postos de perícia integrada nos Municípios de Contagem e Ipatinga. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.233/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para fazer gestão junto ao governo do Estado para suplementação da Ação 1146 – Expansão do Serviço Operacional dos Bombeiros – do PPAG 2016-2019, de modo a viabilizar a construção de um pelotão dos bombeiros militares no Município de Itaobim e a reforma dos pelotões de Venda Nova e do Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.234/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para fazer gestão junto ao governo do Estado para suplementação da Ação 1146 – Expansão do Serviço Operacional dos Bombeiros – do PPAG 2016-2019, de modo a viabilizar a construção de um pelotão dos bombeiros militares no Município de Itaobim e a reforma dos pelotões de Venda Nova e do Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.235/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para disponibilizar espaço físico adequado para receber os animais vítimas de maus-tratos resgatados pela Delegacia de Crimes contra a Fauna no Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.236/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para que os recursos destinados à política de eficiência energética, aplicados por essa empresa, sejam empregados nos serviços de iluminação pública de municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – dos territórios do Alto, Médio e Baixo Jequitinhonha, Mucuri e Vale do Rio Doce, no âmbito da Ação 3011 – Plano de Desenvolvimento da Distribuidora. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 3.237/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para priorizar o incremento da disponibilidade de energia elétrica no Distrito Industrial do Vale do Rio Doce, no âmbito da Ação 3011 – Plano de Desenvolvimento da Distribuidora. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 3.238/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações sobre a possibilidade de que o terreno vizinho à Escola Estadual Ordem e Progresso, em Belo Horizonte, seja cedido à Polícia Civil para ampliação da referida escola. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.239/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações sobre o andamento da transferência ao Estado do imóvel ocupado pela Escola Estadual de Furnas, em São José da Barra. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.240/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos pedido de providências para priorizar medidas de fomento e fortalecimento dos conselhos tutelares e de direitos municipais no Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)



Nº 3.241/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos pedido de providências para priorizar e fortalecer ações voltadas para a erradicação do sub-registro de nascimento e para a ampliação do acesso à documentação básica no Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.242/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos pedido de providências para que promova a gestão necessária junto ao governo do Estado com vistas à suplementação de recursos na Ação 4546 – Operacionalização das Conferências de Direitos Humanos – do PPAG 2016-2019, de modo a viabilizar as atividades nela previstas. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.243/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos pedido de providências para implementar, no âmbito de sua competência, medidas que contribuam para a implantação e a manutenção do Centro de Referência de Apoio aos Povos e Comunidades Tradicionais Circenses, inclusive no que se refere à disponibilização de recursos para essa finalidade. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.244/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para implementar, no âmbito de sua competência, medidas que contribuam para a implantação e a manutenção do Centro de Referência de Apoio aos Povos e Comunidades Tradicionais Circenses, inclusive no que se refere à disponibilização de recursos para essa finalidade. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.245/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos pedido de providências para que promova a gestão necessária junto ao governo do Estado com vistas à suplementação de recursos na Ação 4624 – Operacionalização dos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos – do PPAG 2016-2019, de modo a viabilizar as atividades nela previstas. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.246/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos pedido de providências para implementar, no âmbito de sua competência, medidas que contribuam para a implantação e a manutenção de um centro de referência da juventude, inclusive no que se refere à disponibilização de recursos para essa finalidade. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.247/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que promova gestão junto ao governo do Estado com vistas a aumentar o efetivo e a estrutura logística da Polícia Civil em todos os territórios, priorizando-se o Município de Paracatu, que possui o maior índice de criminalidade da região Noroeste e Alto Paranaíba. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.248/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que promova gestão junto ao governo do Estado para aumentar o efetivo e a estrutura logística da Polícia Militar em todos os territórios, com a ampliação das patrulhas familiar, escolar e rural, priorizando-se o Município de Paracatu, que possui o maior índice de criminalidade da região Noroeste e Alto Paranaíba. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.249/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a implantação do programa Fica Vivo em municípios de grande porte no território Noroeste. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.250/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a efetiva regionalização do sistema prisional no Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.251/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a ampliação da unidade socioeducativa no Município de Patos de Minas e para a criação de unidade de semiliberdade socioeducativa no Município de Unaí. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 3.252/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a ampliação das áreas de monitoramento do programa Olho Vivo nos Municípios de Paracatu, São Gotardo, Carmo do Paranaíba e Patos de Minas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.253/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a ampliação das áreas de monitoramento do programa Olho Vivo nos Municípios de Paracatu, São Gotardo, Carmo do Paranaíba e Patos de Minas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.254/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para regulamentar o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 3.255/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Agrário pedido de informações sobre a situação do estágio da elaboração do diagnóstico da situação socioeconômica das trabalhadoras do campo, relacionado à Ação 1058 – Apoio à Inclusão Produtiva e Autonomia Econômica das Mulheres do Campo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.256/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para que, nos estudos que vêm sendo realizados acerca da revisão da legislação de fomento e incentivo à cultura do Estado, seja proposta a inclusão de pessoa física entre os proponentes admitidos pelo Fundo Estadual de Cultura. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.257/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que desenvolva programa de educação prisional e do sistema socioeducativo em articulação com a Secretaria de Defesa Social. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.258/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providências para promover e incentivar, no âmbito da Ação 4508 – Apoio e Realização de Eventos Esportivos – do PPAG 2016-2019, a realização de pelo menos dois eventos esportivos em cada território de desenvolvimento do Estado. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 3.259/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que, no planejamento das ações de formação e capacitação que integrarão a política de educação do campo, seja prevista a participação dos profissionais de ensino das escolas família agrícola – EFAs. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.260/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que sejam implementados postos de perícia integrada nos Municípios de Contagem e Ipatinga. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.261/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que sejam feitos investimentos na ampliação da frota da Polícia Civil. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.262/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que sejam feitos investimentos na ampliação da frota da Polícia Civil. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.263/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja promovida gestão junto ao governo do Estado para a suplementação da Ação 2005 – Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação – do PPAG 2016-2019, com vistas a viabilizar as atividades nela previstas. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 3.264/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações sobre o cronograma de nomeação de novos servidores para a Polícia Civil, tendo em vista os concursos públicos realizados para a corporação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.265/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o quantitativo atual de equipes de saúde da família e a compatibilização das metas físicas da Ação 4527 – Fortalecimento da Atenção Básica – com o atual número de equipes informado pelo Ministério da Saúde-Datasus para Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.266/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a previsão de meta física e financeira para os territórios Alto Jequitinhonha, Central, Vale do Rio Doce e Multiterritorial, que estão com meta física "Município Beneficiado" igual a zero na Ação 4531 – Apoio ao Desenvolvimento da Atenção Básica Integral e Resolutiva. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.267/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para o remanejamento, na execução orçamentária de 2016, de R\$4.410.000,00, originalmente alocados na Ação 4527 para a promoção da saúde indígena e quilombola, destinando-os à nova ação criada para esse fim. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.268/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações com vistas a esclarecer quais são os 150 municípios que compõem a meta de atendimento da Ação 4640 – Atendimento aos Municípios Mineiros – do Programa 210 – Cooperação Estado Município na Área Educacional do PPAG 2016-2019, bem como o critério adotado para seleção desses municípios. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.269/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre o desenvolvimento do novo modelo de contratação de conservação e manutenção de rodovias, sobre as fontes de financiamento das ações de construção e manutenção de rodovias e sobre a existência de planejamento para atendimento do seguinte:

- no território Alto Jequitinhonha, pavimentação do trecho de 52km que liga Capelinha a Itamarandiba;
- no território Central, pavimentação do trecho de 40km que liga Papagaios a Pompéu, MG-060;
- no território Médio e Baixo Jequitinhonha, pavimentação da BR-367, entre Minas Novas e Virgem da Lapa, com 59,7km; da LMG 677, entre José Gonçalves de Minas (Ijicatu) e Virgem da Lapa, com 40km; da rodovia entre Pedra Azul e Almenara, com 90 km; e da rodovia entre Novo Cruzeiro e Araçuaí, com 92km;
- no território Metropolitano, construção de ponte sobre o rio Paraopeba e a extensão de 4km com ciclovias ligando a MG-040 à Avenida Inhotim; asfaltamento do trecho entre Casa Branca e Brumadinho, com 18,4km, e da estrada que liga Sete Lagoas a Araçuaí, com 34 km; e retomada da obra de duplicação da LMG-806, que liga Justinópolis a Ribeirão das Neves;
- no território Vale do Rio Doce, pavimentação de 3,6km em Governador Valadares, na extensão da Avenida Minas Gerais, entre a MG-259 e a BR-116. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.270/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para a criação de uma diretoria de políticas para as mulheres nessa secretaria. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.271/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para que seja promovida gestão junto ao governo do Estado, para suplementação de recursos nas Ações 4132 – Acesso à Terra e Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais – e 4135 – Água para Plantio, Dessedentação Animal e Consumo Humano – Água para a Vida –, de modo a viabilizar a execução das atividades previstas nessas ações. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.272/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para estudar a viabilidade da criação de ação, no âmbito do Programa 58 – Cidadania no Campo –, voltada para a inclusão produtiva do jovem do campo, visando contribuir para sua emancipação produtiva e econômica, a melhoria de sua qualidade de vida e sua permanência no campo e tendo como produto “projeto apoiado” e como público-alvo jovens que sejam trabalhadores rurais sem-terra, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, atingidos por barragens ou por grandes empreendimentos. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.273/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para a suplementação dos recursos alocados na Ação 2034 – Apoio à Adequação, Regularização e Construção de Agroindústrias Familiares –, para viabilizar investimentos em construções e reformas de agroindústrias familiares no âmbito da ação. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.274/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para a suplementação dos recursos alocados na Ação 4141 – Apoio ao Cooperativismo e Acesso a Mercados Institucionais –, com vistas a viabilizar as atividades nela previstas, adequando-as aos custos reais desse tipo de atividade. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.275/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário pedido de providências para a suplementação dos recursos alocados na Ação 4144 – Apoio à Infraestrutura Rural, Logística e Acesso aos Serviços Públicos no Campo, com vistas a viabilizar as atividades nela previstas, adequando-as aos custos reais desse tipo de atividade. (– À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.276/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Uemg pedido de providências para que sejam realizados estudos e os esforços necessários para a implantação de novos câmpus dessa instituição de ensino superior, de forma a atender as regiões do Caparaó e do Vale do Rio Doce e dos Vales do Aço, Jequitinhonha e Mucuri. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.277/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Fapemig pedido de providências para que seja realizado estudo que viabilize a expansão da Ação 1081 – Regionalização Harmônica do Ensino Técnico, Profissionalizante e Superior –, de forma a atender as regiões Alto, Médio e Baixo Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Vale do Rio Doce e Vale do Aço. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.278/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos pedido de providências para firmar acordos ou convênios de expansão do projeto Casa da Mulher Brasileira nos municípios do Estado, ou viabilizar a criação de projeto similar com essa denominação. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.279/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre a estrutura da secretaria e seu planejamento para realizar suas atividades de fiscalização. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.280/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para aumentar para o período de 2016-2019 os recursos disponíveis para a Ação 2147 – Aprimoramento do Arcabouço Legal do Turismo e Apoio ao Conselho Estadual de Turismo. (– À Comissão de Turismo.)

Nº 3.281/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a implementação de políticas de saúde e de prevenção de doenças profissionais voltadas aos profissionais de educação. (– À Comissão de Educação.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.366/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 111/ 2015.



Nº 2.367/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para a realização de evento institucional para discutir o Projeto de Lei nº 1.954/2015, que institui o Plano Estadual do Artesanato.

Nº 2.368/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de informações sobre a existência ou o planejamento de estudos de viabilidade de ramais de transporte sobre trilhos para passageiros, conectando municípios do Colar Metropolitano, em especial os do Vale do Paraopeba.

Proposições não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do deputado Douglas Melo em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Vespasiano pelo aniversário desse município.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, de Administração Pública, de Esporte, da Pessoa com Deficiência, de Turismo, de Assuntos Municipais e de Direitos Humanos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O deputado Gilberto Abramo – Foi acordo de líderes para que não exista o pinga-fogo ou simplesmente pelo fato de não haver oradores inscritos?

O presidente – Houve acordo de líderes para que não houvesse o pinga-fogo e continuasse o processo de votação.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Prevenção e Combate às Drogas – aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 24/11/2015, dos Projetos de Lei nºs 428/2015, do deputado Fabiano Tolentino, 1.377/2015, do deputado Deiró Marra, 2.331/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.754/2015, do deputado Duarte Bechir;

de Administração Pública – aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 24/11/2015, dos Requerimentos nºs 2.887/2015, do deputado Isauro Calais, e 2.906/2015, do deputado Sargento Rodrigues;

de Esporte – aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 24/11/2015, dos Projetos de Lei nºs 609/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, 1.908/2015, do deputado João Vítor Xavier, 2.070/2015, do deputado Ulysses Gomes, 2.591/2015, do deputado Fábio Cherem, 2.707/2015, do deputado Hely Tarquínio, 2.708/2015, do deputado Cristiano Silveira, 2.746/2015, do deputado Felipe Attiê, 2.758/2015, da deputada Rosângela Reis, e 2.768/2015, do deputado Ulysses Gomes, e dos Requerimentos nºs 2.772 a 2.776/2015, do deputado Noraldino Júnior, e 2.842/2015, do deputado Geraldo Pimenta;



da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, em 24/11/2015, dos Projetos de Lei nºs 2.255/2015, do deputado Antônio Jorge, e 2.867/2015, do deputado Doutor Jean Freire;

de Turismo – aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 24/11/2015, do Requerimento nº 2.979/2015, do deputado Paulo Lamac;

de Assuntos Municipais – aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 24/11/2015, dos Requerimentos nºs 2.769 e 2.793 a 2.814/2015, da deputada Ione Pinheiro, 2.835 a 2.839/2015, do deputado Ivair Nogueira, 2.886/2015, do deputado Braulio Braz, e 2.895 e 2.896/2015, do deputado Thiago Cota;

e de Direitos Humanos – aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 25/11/2015, do Requerimento nº 3.026/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, defere o Requerimento Ordinário nº 2.366/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 111/2015 (Arquive-se o projeto.).

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.946/2015, do governador do Estado, que dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente – Sisema – e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente. No decorrer da discussão foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 83. Designado relator em Plenário, o deputado João Magalhães opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 3, 5, 6, 8, 10, 11, 13 a 15, 17, 19 a 22, 24, 25, 27 a 32, 34 a 41, 44 a 47, 49 a 66 e 68 a 73.

Requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a votação por partes do Substitutivo nº 2. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o deputado Durval Ângelo.

– O deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Rejeitado.

O deputado Gilberto Abramo – Verificação de votação.

O presidente – É regimental. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto.

– Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, meu voto “sim”, por favor.

O deputado Lafayette de Andrada – Voto “sim”, presidente.

A deputada Celise Laviola – Presidente, meu voto é “não”.



O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 14 deputados. Votaram “não” 43 deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição do requerimento.

Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Valadares, em que solicita a votação destacada das Emendas nºs 27 a 32. A presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. A presidência, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber requerimento do deputado Gilberto Abramo em que solicita que a votação das emendas com parecer pela rejeição seja feita de forma individualizada.

Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o deputado Gustavo Corrêa.

– Os deputados Gustavo Corrêa, João Leite, Sargento Rodrigues, Bonifácio Mourão, Carlos Pimenta e Durval Ângelo proferem discursos, encaminhando a votação do projeto, que serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emendas e destaques.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marcio Santiago – Marília Campos – Noraldino Júnior – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registram “não”:

Carlos Pimenta – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – João Leite – João Vítor Xavier – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

O deputado Arnaldo Silva – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Celinho do Sinttrocel – Votei “sim”, Sr. Presidente.

A deputada Cristina Corrêa – Presidente, voto “sim”.

O deputado Doutor Wilson Batista – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado João Alberto – Presidente, o meu voto é “sim”.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, compute o meu voto “não”.

A deputada Ione Pinheiro – Presidente, meu voto é “não”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 57 deputados. Votaram “não” 9 deputados. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2 e as Emendas nºs 1, 2, 4, 7, 9, 12, 16, 18, 23, 26, 33, 42, 43, 48, 67 e 74 a 83. Votação das emendas com parecer pela rejeição, salvo destaques.

O deputado Gilberto Abramo – Presidente, sei que a assessoria da Mesa dirá que muitas emendas foram publicadas; contudo, das que foram apresentadas no dia de hoje e que foram rejeitadas pelo relator não temos ciência do teor. Então, solicitaria que fossem lidas as emendas com parecer pela rejeição que foram apresentadas em Plenário e não foram publicadas.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à leitura das emendas.



O secretário – (– Lê:) “Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 2.946. Dê-se ao art. 7º a seguinte redação: 'o exercício do poder de Polícia Ambiental para fins de fiscalização, de aplicação de sanções administrativas, de cobrança e de arrecadação de tributos, multas e outras receitas, será compartilhado entre Semad, IEF, Igam e Polícia Ambiental, da Polícia Militar de Minas Gerais.'” Assina o deputado Cabo Júlio.

“Emenda nº 5 ao Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 2.946. Dê-se ao parágrafo único do art. 5º a seguinte redação: 'Integração na estrutura complementar da Semad de superintendências regionais de Meio Ambiente, até o limite de 17, e órgão responsável pela análise de projetos considerados prioritários, subordinado ao gabinete.'” Assina a deputada Marília Campos.

“Emenda nº 6. Dê-se ao *caput* do art. 21 a seguinte redação: 'Poderão ser estabelecidos prazos de análises diferenciados para cada modalidade de licença, desde que observado prazo máximo de seis meses a contar da formalização do respectivo requerimento devidamente instruído até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados casos em que houver estudo de impacto ambiental e relatório do impacto ambiental, quando o prazo será de doze meses.'” Assina a deputada Marília Campos.

“Emenda nº 8. Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 21, substituindo-os pelos seguintes parágrafos: 'Os prazos e procedimentos aplicáveis aos processos de licenciamento ambiental serão detalhados em regulamento e serão aplicados aos processos que forem protocolizados após a publicação do regulamento.'” Assina a deputada Marília Campos.

“Emenda nº 13 ao Substitutivo nº 2. Dê-se ao art. 24 a seguinte redação: 'O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, considerando a relevância do empreendimento para o desenvolvimento social e econômico do Estado, poderá solicitar análise de licenciamento pela unidade de projetos prioritários de que trata o art. 5º, § 1º.'” Assina o deputado Luiz Humberto Carneiro.

“Emenda nº 14 ao Substitutivo nº 2. Dê-se ao parágrafo único do art. 25 a seguinte redação: 'Os termos de referência para elaboração dos estudos técnicos a serem apresentados pelo empreendedor para substituir a análise de viabilidade ambiental e a avaliação da extensão e intensidade dos impactos ambientais de uma atividade ou empreendimento, bem como medidas mitigatórias, compensatórias e de monitoramento, serão definidos pelo órgão ambiental competente.'” Assina o deputado Luiz Humberto Carneiro.

“Emenda nº 15. Altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 2.946/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 6º – As atividades de polícia administrativa, para fins de fiscalização, de aplicação de sanções administrativas, de cobrança e de arrecadação de tributos e receitas advindas de multas, serão exercidas pela Polícia Ambiental, de forma compartilhada entre os órgãos e entidades de que trata esta lei, sob a coordenação da Semad.'” Assina o deputado Dalmo Ribeiro Silva.

“Emenda nº 17. Altera o inciso V do art. 9º do Projeto de Lei nº 2.946/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: 'V – controlar a exploração, utilização e consumo de matérias-primas oriundas das florestas nativas e da biodiversidade, em articulação com os órgãos e entidades do Sisema.'” Assina o deputado Dalmo Ribeiro Silva.

“Emenda nº 19. Altera o art. 23 do Projeto de Lei nº 2.946/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 23 – Os prazos e procedimentos aplicáveis aos processos de licenciamento ambiental serão detalhados em decreto, observado o prazo máximo de quatro meses a contar do protocolo de requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA-Rima ou audiência pública, quando o prazo será de até oito meses. § 1º – Vencido o prazo de análise do processo de licenciamento ambiental, o secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável determinará o seu encaminhamento à Superintendência de Projetos Prioritários, vinculada ao gabinete, para a conclusão de sua análise, elaboração de parecer e decisão da autoridade competente em até trinta dias para processos instruídos com RCA-PCA e em até 60 dias para processos com EIA-Rima.'” Assina o deputado Dalmo Ribeiro Silva.

“Emenda nº 20. Acrescente-se ao Capítulo III – Das Diretrizes Gerais do Licenciamento Ambiental: 'Art. 26 – As condicionantes de processos e licenciamento e ou renovação deverão ser aplicadas nas localidades onde se encontra o empreendimento, em consonância com as administrações municipais.'” Assina o deputado Ione Pinheiro.



“Emenda nº 21. Acrescente-se ao Capítulo IV – Disposições Finais: 'Os empreendimentos Classe 1 e 2 cujo impacto for local serão de responsabilidade dos municípios que possuam estrutura técnica e conselhos municipais de meio ambiente, comprovados através de declaração do chefe do Executivo Municipal. Art. 27 – (...) Parágrafo único – Estes valores serão, prioritariamente, destinados às localidades onde se originou a multa aplicada, direcionando os devidos valores aos fundos municipais de meio ambiente'.” Assina a deputada Ione Pinheiro.

“Emenda nº 22. Art. 26 – (...) Parágrafo único – O fundo estadual de meio ambiente de que trata o *caput* deste artigo aplicará 10% dos recursos retornáveis ou não para o financiamento de regularização ambiental de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais.” Assina o deputado Inácio Franco.

“Emenda nº 24. Acrescente-se onde convier o artigo: 'O licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de geração de energia solar, eólica e de biomassa terá rito diferenciado e simplificado'.” Assina o deputado Gil Pereira.

“Emenda nº 64. Acrescente-se ao art. 15 do Substitutivo nº 2 o seguinte § 5º: 'As sedes das URCs e das unidades regionais da Semad e de suas entidades vinculadas não coincidirão necessariamente com os municípios de referência nos territórios de desenvolvimento do Estado, devendo sua definição atender a critérios de maior demanda em relação às atividades do Sisema'.” Assina o deputado Bosco.

“Emenda nº 68. Acrescente-se o inciso XI ao art. 3º do Substitutivo nº 2: 'A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável'.” Assina o deputado Gilberto Abramo.

“Emenda nº 73. Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação: '§ 2º – Integração na estrutura complementar da Semad, superintendências regionais de meio ambiente, até o limite de 17 unidades a serem implantadas nas localidades de acordo com as demandas ambientais da região'.” Assina o deputado Bosco.

São essas as emendas, presidente.

O presidente – Em votação, as emendas com parecer pela rejeição, salvo destaques.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão – Felipe Attiê – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Magalhães – Leonídio Bouças – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Wander Borges.

O deputado Vanderlei Miranda – Meu voto é “não”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 10 deputados. Votaram “não” 43 deputados. Estão rejeitadas as Emendas nºs 3, 5, 6, 8, 13 a 15, 17, 19 a 22, 24, 25, 34 a 39, 45 a 47, 49 a 66 e 68 a 73.

Questões de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, não é uma matéria pertinente ao que estamos votando, mas gostaria que V. Exa. fizesse cumprir o que já foi divulgado e publicado pela Mesa desta Casa. E peço vênha a todos os colegas: que pudesse cumprir o que foi determinado pela Mesa. Nós respeitamos a todos, mas infelizmente, na entrada do salão, continua uma multidão sendo autorizada a entrar pelos deputados, e foi determinado por V. Exa. que apenas os que foram cadastrados poderiam entrar. O que acontece é que vai entrando gente, muitas vezes atrapalhando até a nossa movimentação, e isso tira a



liberdade de alguns diálogos entre os parlamentares. Então, gostaria de fazer essa solicitação mais uma vez, lembrando que, para isso, é fundamental a compreensão de todos os parlamentares: os que quiserem receber as lideranças que o façam em seus gabinetes. Por que alguns parlamentares podem esperar em Plenário, muitas vezes sendo prejudicados do ponto de vista político, e outros tantos recebem exatamente esse benefício? Esse é o questionamento que faço a V. Exa.

O presidente – Como há concordância entre a oposição e a situação quanto à matéria, solicito aos assessores da Casa responsáveis pelo *hall* de entrada que se certifiquem de que só permanecem aqui as pessoas credenciadas. Aos que não forem, pedimos licença: que sejam retirados, para que fiquem aqui apenas os credenciados. Há, repito, uma concordância entre a oposição e a situação. Portanto, que a Polícia Legislativa faça a verificação neste exato momento.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Peço para abrir uma exceção só para o Buda, presidente. Vamos deixar o Buda continuar aqui dentro. O que quero dizer, presidente, é que, a partir do momento em que votei contra o projeto, e vendo que não vamos conseguir mudanças nas emendas, julgo-me impossibilitado de votar as outras emendas a esse projeto. Meu voto já foi “não” ao projeto, presidente.

O presidente – A presidência esclarece que, na votação das emendas, conforme nosso Regimento Interno, só serão ouvidos, além do relator, um encaminhamento contra e um a favor. Votação da Emenda nº 10.

O deputado Sargento Rodrigues – Gostaria de falar sobre a ordem dos trabalhos. Por meio do Líder Rogério Correia, destaquei seis emendas. Então, para que tenhamos uma votação propositiva, solicito que o presidente determine a leitura das emendas. Para me justificar, apresentei emenda semelhante ao projeto que tratava do auxílio habitacional a famílias que haviam ocupado propriedades particulares e percebi, naquele momento, que ela teria sido aprovada se tivesse sido tratada com um pouco mais de atenção. Agora, apresento emenda semelhante com relação à arrecadação das multas impostas a empresas violadoras, para que, de maneira autorizativa ao Poder Executivo, ela possa ser alterada. Essa é uma das emendas que com o mesmo aspecto, ou seja, autoriza o Poder Executivo a utilizar as multas ambientais para prestar auxílio às famílias que foram vítimas da omissão criminosa da empresa que proporcionou a ocorrência do desastre – no caso, a Samarco. Portanto, peço ao presidente que determine que se faça a leitura, porque tenho a certeza de que ela terá um acolhimento melhor, já que é autorizativa – ou seja, ela autoriza o governador, ficando a seu critério utilizar ou não esses recursos.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à leitura da Emenda nº 10.

O secretário – (– Lê:): “Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 2.946. Dê-se nova redação ao inciso III do art. 33 do Projeto de Lei nº 2.946: 'Ficam revogados os arts. 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208, salvo o inciso IX do art. 199 e o inciso VIII do art. 202 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011'.” Assina o deputado Sargento Rodrigues.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 10.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Felipe Attiê – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Deiró Marra – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Inácio Franco – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Hely Tarquínio – Meu voto é “não”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 12 deputados. Votaram “não” 44 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 10. Votação da Emenda nº 11. A presidência solicita ao secretário que proceda à leitura da Emenda nº 11.

O secretário – (– Lê:): “Emenda nº 11 ao Projeto de Lei nº 2.946/2015. Dê-se nova redação ao § 1º do art. 2º do projeto de lei. 'Art. 2º (...) § 1º – As competências específicas dos órgãos e entidades que compõem o Sisema serão estabelecidas em lei no prazo de noventa dias a contar desta publicação.'” Assina o deputado Sargento Rodrigues.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 11.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Felipe Attiê – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Bosco – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Deiró Marra – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 11 deputados. Votaram “não” 44 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 11. Em votação, a Emenda nº 27.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Felipe Attiê – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Deiró Marra – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Neilando Pimenta – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O deputado Rogério Correia – Voto “não”, Sr. Presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 10 deputados. Votaram “não” 43 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 27. Em votação, a Emenda nº 28.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Deiró Marra – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo

Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados. Votaram “não” 41 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 28. Em votação, a Emenda nº 29.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Deiró Marra – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Votaram “não” 40 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 29. Em votação, a Emenda nº 30.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados. Votaram “não” 40 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 30. Em votação, a Emenda nº 31.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Deiró Marra – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando

Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 15 deputados. Votaram “não” 44 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 31. Em votação, a Emenda nº 32.

– Registram “sim”:

Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Deiró Marra – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados. Votaram “não” 43 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 32. Votação da Emenda nº 40. A presidência solicita ao secretário que proceda à leitura da Emenda nº 40.

O secretário – (– Lê:) “Emenda de nº 40 ao Projeto de Lei nº 2.946/2015. Acrescenta-se onde convier: 'Art... – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o produto da arrecadação de multa aplicada pela Semad, pela Feam, pelo IEF, pelo Igam ou pelo Copam ao pagamento de subsídio temporário às famílias atingidas por desastre decorrente de rompimento ou colapso de barragens que ocasionem movimentos de massa, com danos a unidades residenciais.’” Assina o deputado Sargento Rodrigues.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 40.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Bosco – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Sargento Rodrigues – Wander Borges.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Deiró Marra – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Leonídio Bouças – Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

A deputada Cristina Corrêa – Voto “não”, Sr. Presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 20 deputados; votaram “não” 37 deputados; totalizando 57 votos. Está rejeitada a Emenda nº 40. Votação da Emenda nº 41. A presidência solicita ao secretário que proceda à leitura da Emenda nº 41.



O secretário – (– Lê:) “Emenda nº 41. Acrescenta-se onde convier: 'Art... – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio temporário para auxílio habitacional às famílias desabrigadas em razão de calamidade pública, catástrofes, sinistros, incêndio ou quaisquer outros desastres naturais que tornem inabitáveis suas moradias.

Parágrafo único – A concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional ocorrerá na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, de forma a garantir a aquisição de nova moradia ou reforma das unidades habitacionais atingidas.” Assina o deputado Sargento Rodrigues’.”

O presidente – Em votação, a Emenda nº 41.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Wilson Batista – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

– Registra “branco”:

Duarte Bechir.

O presidente – Votaram “sim” 14 deputados. Votaram “não” 41 deputados. Houve 1 voto em branco. Está rejeitada a Emenda nº 41.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, o líder do nosso bloco, deputado Gustavo Corrêa, fez aqui um apelo para que V. Exa. pudesse, de forma muito firme, disciplinar essa questão da entrada e da saída de pessoas do Plenário. A Polícia Legislativa solicitou a uma assessora de imprensa minha para que não permanecesse ali. A permanecer essa ordem, terão que ser retiradas outras pessoas que sequer são servidores do Poder Legislativo. Há pessoas aqui que não são servidores, não estão a serviço do Poder Legislativo. Ai a coisa começa a tomar outra dimensão. Serei muito sincero, presidente. Há secretário que está despachando aqui. Acho que o lugar para secretário despachar é na Cidade Administrativa. Quando assessor de deputado estiver aqui, com o deputado trabalhando aqui e a assessoria ali, a Polícia Legislativa deveria ter um pouquinho de bom-senso também. Se for seguir ao pé da letra ou à risca, teremos que esvaziar muito mais aquela antessala. Então faço um apelo a V. Exa., considerando que determinei à assessora de imprensa que estivesse com o crachá aqui dentro para me acompanhar. Então é preciso haver um pouco de bom-senso. A ordem que V. Exa. der nesta Casa, eu a cumprirei, só que terá que ser para todo o mundo.

O presidente – A presidência esclarece que somente os credenciados poderão permanecer na antessala do Plenário. Se houver qualquer alteração, ela será feita pelo colégio de presidentes. E a presidência já convoca reunião para terça-feira, às 10 horas, para que novamente os líderes e o colégio de presidentes determinem quem pode ou não permanecer na antessala do Plenário. Portanto quero pedir a V. Exas. que tenham um pouco de paciência. Sei que está todo o mundo cansado, começamos hoje cedo. Faltam somente uma emenda e os projetos de deputados. Mas que possamos definir coletivamente quem permanece ou não na antessala do Plenário.

O deputado Rogério Correia – Trinta segundos, presidente. Concordo com tudo que foi dito, só acho que tem que haver o crachá. Se a pessoa não tem o crachá, nós, deputados, não sabemos se ela foi ou não credenciada. Então, todos os que estão ali têm que ter um crachá de identificação. Tendo o crachá, o deputado sabe que a pessoa está credenciada a entrar. Mas há pessoas que ficam sem crachá.

O presidente – Isso vai ser discutido, na reunião convocada para terça-feira, às 10 horas, pelo Colégio de Líderes e o Colégio de Presidentes. Em votação, a Emenda nº 44.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Felipe Attiê – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 10 deputados. Votaram “não” 46 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 44. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.946/2015 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 361/2015, do deputado Inácio Franco, que institui a Semana Estadual de Prevenção do Câncer da Próstata. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Rogério Correia – Meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Antônio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Bosco – Bráulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 361/2015 na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 265/2015, do deputado Inácio Franco, que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Bráulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 265/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 919/2015, do deputado Paulo Guedes, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o trecho que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Bráulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo



Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.095/2015, do deputado Bráulio Braz, que autoriza o poder Executivo a fazer reverter ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Antônio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Bráulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.095/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.606/2015, do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o terreno que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Bráulio Braz – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Alberto – João Leite – João Vítor Xavier – Léo Portela – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.606/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.618/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – Antônio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fábio de Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marcio Santiago – Marília Campos – Neilando Pimenta – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.618/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2015, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Vem à Mesa requerimento do deputado Duarte Bechir em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 1.628/2015 por cinco dias. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.252/2015, do Tribunal de Justiça, que fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 2.252/2015. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Mas quero dizer, deputado Adalclever Lopes, que não temos quórum para continuação dos trabalhos. Gostaria muito de votar meu requerimento, mas V. Exa. pode se certificar de que não temos sequer 15 deputados em Plenário. Assim, peço o encerramento, de plano, da reunião, considerando que não temos quórum para a continuação dos trabalhos.

O deputado Durval Ângelo – Deputado Rodrigues, o democrático seria que pedisse para encerrar depois que eu fizesse o contraponto, estou inscrito para encaminhar contrariamente. Não seria o mais correto que eu falasse, porque sou contra o seu requerimento, e depois encerrássemos? É evidente que não há quórum, mas, no mínimo, é a democracia que deve prevalecer. Estou aqui ouvindo, poderia ter saído, ter atendido à imprensa. Deixe-me falar por que acho que não deveríamos adiar a discussão.

O deputado Sargento Rodrigues – Com a permissão do presidente da Casa, porque é ele quem dirige os trabalhos, aliás, pode dirimir as controvérsias. Cabe a ele ser guardião do Regimento Interno. Não há nada que impeça ouvir V. Exa., até porque faz parte do nosso exercício. Já que V. Exa. quer fazer contraponto, quero, presidente, externar a minha preocupação.



Pelo que foi aprovado aqui, os 20.600.000 mineiros vão sentir na pele o que será a aplicabilidade daquilo que aprovamos aqui. Deputado Durval Ângelo, se for para seguir o Regimento Interno à risca, o deputado João Leite tem razão, precisamos encerrar.

O presidente – Se V. Exa. retirar o pedido, está concedido; se não, cumpre-se à risca o Regimento Interno.

O deputado Sargento Rodrigues – Vou cumprir, presidente, mas o deputado João Leite tem razão quando invoca o Regimento Interno. Aí, não há o que discutir. Podemos falar de entendimento. Em relação a isso, respeito V. Exa., que faz o apelo, respeito a solicitação que V. Exa. fez. Mas não tenho dúvida, deputado Durval Ângelo, de que os dispositivos colocados nesse projeto aniquilaram o poder de fiscalização ambiental. V. Exa., quando for citar uma lei estadual, a que citou aqui, que conheço de cor e salteado, a Lei nº 14.184, de 2002, proposta pela ex-advogada-geral do Estado, Dra. Cármen Lúcia – só para V. Exa. saber de onde partiu essa lei –, ela não pode ser invocada, deputado, quando tratamos de direito ambiental. Deputado estadual e vereador só podem legislar em direito ambiental para enrijecer, endurecer a fiscalização, restringir. Não temos competência para ampliar, para reduzir o controle da fiscalização. Portanto, ao utilizar o dispositivo, V. Exa. comete um ledor e grave engano. Quando V. Exa. diz que cito o art. 14, é porque se esqueceu de conjugá-lo com o dispositivo, inciso VII, do mesmo artigo que votamos, que o governador esvazia por meio de decreto. Não venho a esta Casa discutir uma matéria sem lê-la, interpretar o que estou votando e conjugá-la. Não podemos destacar apenas um artigo, um inciso, um parágrafo e achar que ele é o dispositivo que comanda tudo. Primeiramente, porque temos de conjugar, pois direito ambiental não pode ser relaxado, afrouxado por deputados estaduais e federais em relação ao ditame constitucional. Não pode. Por que não pode? Por que não quero? Não, porque não tenho competência. Nesse aspecto, deixo V. Exa. muito tranquilo. O projeto deveria ser melhor se o governador Fernando Pimentel não quisesse decidir, de forma isolada, de forma fria, em seu gabinete, as principais questões ambientais, mas foi o que ele fez quando tratou dessa matéria. Presidente, retiro meu pedido com a seguinte condição: que este deputado possa fazer uso da palavra, possa fazer o contraditório.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o deputado Durval Ângelo.

– O deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e declara prejudicado o requerimento do deputado Sargento Rodrigues.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e para as especiais de amanhã, dia 26, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/11/2015

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco, Thiago Cota e Wander Borges, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e nos termos do art. 120, inciso III, do regimento interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da comissão presentes que a subscrevam. A presidência informa que a reunião se destina a ouvir os membros do Conselho Estadual de Cultura – Consec – sobre ações, planejamento e estabelecimento de parcerias do órgão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.952/2015, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Thiago Cota. Em seguida, a presidência informa, no uso de suas atribuições e em observância ao art. 103, combinado com o art. 188, do Regimento Interno, que torna sem efeito, por falta de pressupostos regimentais, a votação ocorrida na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro, do Projeto de Lei nº 2.782/2015, do Deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Glória Glória Alegria, com sede no Município de Campos Gerais. E informa, ainda, que vai submeter o



referido Projeto de Lei a votação oportunamente. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Bernardo Novais da Mata Machado, secretário adjunto de Estado de Cultura, e Rubem Silveira dos Reis, vice-presidente do Consec, e conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, como um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e, em seguida, passa a palavra aos deputados Thiago Cota e Wander Borges, também autores do requerimento. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.541/2015, dos deputados Bosco e Rogério Correia, em que requerem seja encaminhado ao Iepha-MG pedido de providências para que proceda aos levantamentos técnicos e inicie o processo de registro dos clubes dos negros, espaços associativos de caráter beneficente e cultural;

nº 4.542/2015, dos deputados Rogério Correia e Bosco, em que requerem sejam encaminhadas aos convidados presentes e aos participantes que fizeram uso da palavra na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11/11/2015, cópia da filmagem e notas taquigráficas da referida reunião, que teve por finalidade debater a resistência cultural dos negros no Estado através dos clubes de negros;

nº 4.543/2015, dos deputados Bosco, Thiago Cota e Wander Borges e da deputada Ione Pinheiro, em que requerem seja realizada audiência pública para discutir a situação das comunidades quilombolas e os mecanismos de garantia de seus direitos culturais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Wander Borges, presidente – Ione Pinheiro.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 9 horas do dia 27 de novembro de 2015, destinada à realização do Fórum Técnico 103 anos do Ipsemg: Reorganização e Valorização.

Palácio da Inconfidência, 26 de novembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 27 de novembro de 2015, destinada à realização do Fórum Técnico 103 anos do Ipsemg: Reorganização e Valorização.

Palácio da Inconfidência, 26 de novembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bonifácio Mourão, Arnaldo Silva, Elismar Prado e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2015, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2015.

Duarte Bechir, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.131/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 174/2011, tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Vigilante.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.131/2015 tem como finalidade instituir o Dia Estadual do Vigilante, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de junho.

Em sua justificativa, o autor da proposição ressalta que os trabalhadores em segurança privada, mais conhecidos como vigilantes, tiveram sua atividade profissional reconhecida com a edição da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. Por isso, essa data foi escolhida para a valorização da categoria.

A matéria em análise foi examinada por esta comissão na legislatura passada, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

O projeto trata de matéria que se insere na competência legislativa do estado, segundo teor do § 1º do art. 25 da Constituição da República, que faculta ao estado versar sobre as matérias que não se enquadram no campo privativo da União, elencadas no art. 22, ou do município, fixadas no art. 30.

Ademais, a Constituição Mineira, ao enumerar, em seu art. 66, as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento. Portanto, a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo no caso em apreço.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.



Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 1.131/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – João Alberto.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.346/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei no 481/2011, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Estado a Semana do Jovem Empreendedor.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/5/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição desarquivada tem por escopo incluir no calendário oficial do Estado a Semana do Jovem Empreendedor, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro. O art. 3º do projeto prevê que, nessa ocasião, serão realizados estudos, reuniões, seminários, *workshops*, palestras e outros eventos com a finalidade de valorizar o espírito empreendedor e as entidades dedicadas à capacitação, ao treinamento e à atualização dos interessados no tema, além da premiação dos destaques da área ao longo do ano anterior.

A matéria em análise foi examinada por esta comissão na legislatura passada, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

A Constituição da República determina que à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas em seu art. 22, e, aos municípios, cabem os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30. A competência do estado federado está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo dos outros entes federativos.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado federado.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos chefes dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção à instituição dessas datas. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Entretanto, cabe ressaltar que, atualmente, não há um calendário oficial do Estado, conforme mencionado no projeto, pois cada secretaria estabelece as datas relacionadas com o seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá. Esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da lei que instituiu a data comemorativa. Assim, torna-se desnecessário dispositivo para obrigar a inserção da data comemorativa no calendário oficial do Estado.

Outro ponto a ser observado é o art. 3º da proposição, que determina a realização de estudos, seminários e outros eventos, extrapolando a esfera legislativa e adentrando domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a

atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo.

É também inadequada a disposição contida no art. 4º do projeto, que prevê que caberá ao Poder Executivo a regulamentação da lei no prazo de 90 dias. A expedição de decretos e regulamentos para possibilitar o cumprimento das normas legais está prevista no inciso VII do art. 90 da Constituição Mineira como competência privativa do governador do Estado.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para suprimir as impropriedades apontadas e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada com o mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.346/2015 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana do Jovem Empreendedor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro.

Parágrafo único – São objetivos da Semana a que se refere o *caput* deste artigo:

I – divulgar o empreendedorismo e tratar de temas pertinentes às necessidades do jovem empreendedor;

II – premiar os destaques da área no ano anterior;

III – incentivar e valorizar as entidades dedicadas ao tema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – João Alberto.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.420/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Durval Ângelo, a proposição de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.549/2012, tem por objetivo instituir o Dia Internacional do Direito à Verdade no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/5/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.420/2015 de instituir o Dia Internacional do Direito à Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos e à Dignidade das Vítimas, a ser celebrado, anualmente, em 24 de março, data destinada, de acordo com o art. 2º da proposição, à reflexão coletiva a respeito da importância do conhecimento circunstanciado das situações em que tiverem ocorrido graves violações aos direitos humanos.

Em sua justificativa, o autor do projeto esclarece que o dia 24 de março foi escolhido por ser a data em que se celebra mundialmente o Dia Internacional para o Direito à Verdade para as Vítimas de Graves Violações dos Direitos Humanos, proclamado pela Organização das Nações Unidas – ONU – em 2010, em homenagem ao Monsenhor Óscar Arnulfo Romero, defensor e militante de direitos humanos baleado e morto nessa data, em 1980, enquanto celebrava uma missa em uma capela em El Salvador.

A proposição em análise foi examinada por esta Comissão na legislatura passada, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

No que toca aos aspectos jurídicos, é válido destacar que o direito à verdade está normativamente vinculado ao direito internacional humanitário. A partir da década de 1960, com a proliferação de guerras, tornou-se indispensável alargar o âmbito de proteção às vítimas civis. Por consequência, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha convocou, em 1974, uma conferência diplomática que produziu, em 8 de junho de 1977, dois protocolos adicionais às Convenções de Genebra de 1949. O primeiro trata dos conflitos internacionais e o segundo, dos conflitos internos.

Com o desenvolvimento da doutrina e da jurisprudência dos tribunais, o direito à verdade foi reconhecido como um dos direitos fundamentais das vítimas de graves violações dos direitos humanos, pertencendo não somente a elas, mas também aos familiares e à sociedade em geral. Possui, dessa forma, duas dimensões: uma individual, em prol da vítima e de seus familiares, e outra coletiva, em prol da sociedade.

É importante ressaltar que o direito à verdade não se limita ao direito de obter a informação, ele abrange também o acesso à verdade, associado à garantia de acesso à justiça e ao direito à reparação.

Em 2010, a ONU consagrou expressamente o direito das vítimas à verdade na Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados.

No que diz respeito à competência legislativa, a Constituição da República estabelece, em seu art. 22, que cabe à União legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional; e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inciso I do art. 30. A competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Sendo assim, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Contudo, esclarecemos que o Estado somente tem competência para instituir data comemorativa em âmbito estadual, razão pela qual deve ser excluído o termo “internacional” constante no projeto.

Dessa forma, à vista das considerações expendidas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que institui o Dia do Direito à Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos, corrigindo as imprecisões técnicas apontadas e adequando a matéria à técnica legislativa.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.420/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia do Direito à Verdade sobre Graves Violações aos Direitos Humanos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Direito à Verdade sobre Violações aos Direitos Humanos, a ser celebrado anualmente no dia 24 de março.

Parágrafo único – A data a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivo promover a reflexão sobre as circunstâncias em que ocorreram as violações e sobre as formas de resgate à dignidade das vítimas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – João Alberto.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.589/2015

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Tatame do Bem, com sede no Município de Formiga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Tatame do Bem, com sede no Município de Formiga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do *jiu-jitsu*.

Na consecução desse propósito, a instituição oferece aulas gratuitas de *jiu-jitsu*, fornece material esportivo para as famílias carentes e atende gratuitamente aos associados nas áreas de assistência social, psicologia e odontologia.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade na promoção do desporto no Município de Formiga, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.589/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

Fábio Avelar Oliveira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.782/2015

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Glória Glória Alegria, com sede no Município de Campos Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural Glória Glória Alegria, com sede no Município de Campos Gerais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão de práticas culturais e de lazer.

Na consecução desse propósito, a instituição oferece aulas de música, teatro, artesanato, culinária e dança; mantém acervo de fotos de pontos turísticos; e colabora na elaboração e execução de eventos esportivos e de recreação.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol da arte e da cultura da comunidade de Campos Gerais, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.782/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2015.

Cristina Corrêa, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.004/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe tem a finalidade de instituir o Dia Estadual do Doador de Medula Óssea.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/10/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, examiná-la em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.004/2015 tem por escopo instituir o Dia Estadual do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado anualmente no dia 6 de outubro. Estabelece, no art. 2º, que, na semana em que esteja incluída a data prevista, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de medula óssea; no art. 3º, que essas atividades serão desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, podendo também contar com a colaboração de



instituições públicas nos âmbitos municipal e federal e de entidades não governamentais; e, no art. 4º, a inclusão da referida data no calendário oficial do Estado.

Com relação à análise jurídica, verifica-se que a Constituição da República determina que à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas em seu art. 22; e, aos municípios, cabem os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30. A competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo dos outros entes federativos.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos chefes dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção à instituição dessas datas. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Embora não haja óbice a sua tramitação, a proposição tem impropriedades que devem ser corrigidas.

Inicialmente, os comandos dos arts. 2º e 3º, que determinam a realização de campanhas educativas pela Secretaria de Saúde, extrapolam a esfera legislativa, adentrando domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo.

Além disso, a norma que trata da organização e do funcionamento da administração pública cabe, privativamente, ao governador, por força do art. 90, inciso XIV, e do art. 66, III, "f", da Constituição Mineira, e o desrespeito à divisão constitucional das funções estatais afronta a separação de poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Outro ponto a ser observado é que, atualmente, não há um calendário oficial no Estado, conforme mencionado no projeto, pois cada secretaria estabelece as datas relacionadas com o seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá. Esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da lei que instituiu a data comemorativa. Assim, torna-se desnecessário dispositivo para obrigar a inserção da data comemorativa no calendário oficial do Estado.

Cabe destacar, ainda, que o dia 6 de outubro foi escolhido para a homenagem aos doadores de medula óssea, segundo o autor da matéria, como uma alusão à data referente ao primeiro transplante de medula óssea realizado no Brasil, em 1985, com doador cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – Redome. Entretanto, a Lei Federal nº 11.930, de 2009, institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea de 14 a 21 de dezembro.

Com o intuito de evitar o estabelecimento de duas datas com objetivos semelhantes e para conjugar os esforços estaduais com os nacionais na conscientização da população sobre a importância da doação de medula óssea, consideramos pertinente que o Dia Estadual do Doador seja comemorado em 14 de dezembro, no início das atividades da semana nacional destinada a esse tema.

Em decorrência dessa observação e para retirar do texto da proposição as inadequações apontadas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.004/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia Estadual do Doador de Medula Óssea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado anualmente no dia 14 de dezembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Cristiano Silveira – Isauro Calais – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 110/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe “obriga o estabelecimento responsável pela comercialização de bicicleta a registrar o número de série do veículo no documento fiscal emitido ao consumidor e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/2/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 2.115/2015, de autoria do deputado Léo Portela; o Projeto de Lei nº 2.178/2015, de autoria do deputado Fred Costa; e o Projeto de Lei nº 2.186/2015, de autoria do deputado Gilberto Abramo. Todos eles criam o sistema estadual de prevenção ao roubo e ao comércio ilegal de bicicletas no Estado de Minas Gerais e dão outras providências.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva obrigar o estabelecimento responsável pela comercialização de bicicleta a registrar o número de série do veículo no documento fiscal emitido ao consumidor. Segundo o projeto, nenhuma bicicleta poderá ser comercializada no Estado sem o respectivo número de série. A violação a tal proibição acarretaria ao responsável multa no valor de 100 a 600 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, sempre de acordo com o critério da proporcionalidade e da razoabilidade.

Não obstante seja louvável a preocupação que motivou a apresentação do projeto em análise, quais sejam, a proteção e a defesa do consumidor, além de viabilizar a recuperação do bem, em hipótese de furto, a proposição esbarra em óbices jurídico-constitucionais de natureza insanável.

Com efeito, refoge da competência legislativa estadual a disciplina jurídica de matéria de natureza comercial, consoante decorre dos expressos termos do art. 22, inciso I, da Constituição da República, vazado nos seguintes termos:

“Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...)”.

A eventual proibição da comercialização de bicicletas sem o número de série, como pretendido pelo art. 2º do projeto, é uma prerrogativa privativa da União, nos termos do disposto no inciso I do art. 22 da Constituição da República acima mencionado. É importante destacar que é esse o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF – ao afirmar na

Adin 2656-9 que a lei paulista que proibiu a “importação, extração, beneficiamento, comercialização, fabricação e a instalação” de determinado produto no Estado de São Paulo “teria extrapolado sua competência constitucional”. O STF sob esse argumento tem constantemente declarado a inconstitucionalidade de leis por ofenderem o pacto federativo de que cuidam os arts. 1º e 18 da Constituição Federal.

Vale mencionar que o Projeto de Lei nº 4.285/2013, que possui conteúdo idêntico ao da proposição em análise, apresentado na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação daquela Casa, justamente sob a fundamentação de que “não há como deixar de anuir quanto à inconstitucionalidade formal e integral do presente projeto de lei por violação ao disposto no art. 22, I e VIII da Constituição Federal”.

Certamente, eventual restrição jurídica à comercialização de bicicletas, à vista do prevalente interesse nacional que estaria em jogo, haveria de ter incidência em todo o território nacional, mesmo porque se trata de produto comercializado para além das fronteiras dos estados que compõem a Federação. Não é por outra razão que normas dessa natureza, segundo nossa sistemática de repartição constitucional de competências legislativas, ficam a cargo da União, conforme visto.

Adicionalmente, no que diz respeito à regra constante no art. 1º do projeto de lei, que obriga que o estabelecimento responsável pela comercialização de bicicleta registre o número de série do veículo no documento fiscal emitido ao consumidor, pode-se dizer que ela não possui nenhum conteúdo inovador.

A nota fiscal é o documento de emissão obrigatória que comprova a venda de mercadoria ou a prestação de serviços, por meio do qual o Fisco apura seus créditos tributários (impostos), o consumidor tem a garantia de que sua compra está corretamente formalizada e que os seus direitos estão assegurados, e a empresa (emitente) faz prova, quando necessário, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais.

A Lei Estadual nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, em seu art. 39, § 1º, descrito a seguir, assim prevê:

“Do Documentário e da Escrita Fiscal

Art. 39 – Os livros e documentos fiscais relativos ao imposto serão definidos em regulamento, que também disporá sobre todas as exigências formais e operacionais a eles relacionadas.

§ 1º – A movimentação de bens ou mercadorias e a prestação de serviços de transporte e comunicação serão obrigatoriamente acobertadas por documento fiscal, na forma definida em regulamento.”.

Nesse norte, o Regulamento do ICMS – RICMS (Decreto nº 43.080, de 2002), em seu art. 2º do Anexo V, estabelece:

“Art. 2º – A Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conterà, nos quadros e campos próprios, observada a respectiva disposição gráfica, as indicações do quadro a seguir:

QUADROS	CAMPOS	OBSERVAÇÕES
(...) DADOS DO PRODUTO	(...) 1 – o código adotado pelo estabelecimento para identificação do produto; 2 – a descrição dos produtos, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação; 3 – o código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NBM/SH, nas operações realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal, e nas operações de comércio exterior; 4 – o Código de Situação Tributária (CST); 5 – a unidade de medida utilizada para a quantificação dos produtos; 6 – a quantidade dos produtos; 7 – o valor unitário dos produtos; 8 – o valor total dos produtos; 9 – a alíquota do ICMS; 10 – a alíquota do IPI, quando for o caso; 11 – o valor do IPI, quando for o caso.	(...) 1 – A indicação do campo 1: a – deverá ser efetuada com os dígitos correspondentes ao código de barras, se o contribuinte utilizar o referido código para o seu controle interno; b – poderá ser dispensada e suprimida a coluna “Código Produto”, na hipótese de o contribuinte não utilizar códigos para identificação de seus produtos. 2 – Nas operações não realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal, ou que não se referirem ao comércio exterior, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NBM/SH. 3 – Nas operações sujeitas a mais de uma alíquota ou situação tributária, os dados do quadro “Dados do Produto” deverão ser subtotalizados por alíquota ou situação tributária.”.



A obrigação do fornecedor de realizar o preenchimento correto do documento fiscal é, inclusive, o fundamento utilizado pelo Poder Judiciário para condená-lo à reparação em danos morais e materiais ao consumidor, quando este tem dificuldade de comprovar a propriedade da bicicleta. Observe-se:

“RESPONSABILIDADE CIVIL. Falha da fornecedora do produto. Ausência de anotação do número de série na nota fiscal de venda ao consumidor. Posterior apreensão do bem pela autoridade policial. Dano moral caracterizado. Recurso provido.”. (TJSP – 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente – Apelação com Revisão nº 0014709-80.2004.8.26.0590, Relator Gilson Miranda).

Nas palavras do desembargador relator:

“Não se discute que houve falha da ré ao deixar de anotar o número de série na nota fiscal de venda. É bom que se diga que referida anotação nem mesmo poderia ser suprida pelo autor, sob pena de perda da garantia oferecida pela fabricante, como bem observou o magistrado sentenciante.

[...] alguns fabricantes, como é o caso das bicicletas, por exemplo, recomendam no manual do produto que seja transcrito o número de série do bem para o documento fiscal. A propósito, transcrevo parte das orientações constantes do sítio da empresa Caloi, fabricante do produto que o autor adquiriu. 'Perceba que sua bicicleta possui um número de identificação (número do quadro) anotado na braçadeira do selim. Exija a transcrição desse número em sua Nota fiscal, no ato da compra ou da primeira revisão na Rede de Serviços Autorizados Caloi [...] É importante lembrar que essa anotação não pode, em nenhuma hipótese, ser feita pelo proprietário, pois ocasionará a perda total da garantia do produto'.

E, sobre a obrigação de constar o número de identificação na fatura, a ré sequer poderia alegar desconhecimento, especialmente porque, como grande rede varejista que é, não seria crível ignorar tal prática comercial. Logo, força concluir que houve falha no fornecimento do produto e, sobre isso, as partes não se controvertem nesta fase recursal.”.

Diante dessas considerações, resulta claro que falta à proposição em exame a nota de inovação no ordenamento jurídico, pois suas pretensões já foram normatizadas pelos órgãos competentes. Desse modo, não faz sentido acionar o aparato legislativo do Estado para produzir norma legal que já existe, sendo certo que o conteúdo inovador é requisito indispensável ao ato legislativo, juntamente com os aspectos de abstração, generalidade e imperatividade.

Por fim, cabe-nos opinar, por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, sobre as proposições anexas. Por se tratar de matérias análogas à principal, a tais proposições se aplicam os mesmos argumentos anteriormente expostos.

Adicionalmente, cumpre observar que identificamos nas proposições anexas outros vícios de natureza constitucional, como, por exemplo, a atribuição de obrigações ou de competências ao Poder Executivo. Esses dispositivos ferem o princípio da separação de Poderes e sua autonomia. Eles não devem prosperar por ofender frontalmente o princípio da independência e harmonia dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal.

Nada obsta, por outro lado, contemplar, em lei, algumas das ações propostas, atendendo, em parte, a pretensão dos autores. Por força do princípio da consolidação das leis, é imperioso que tais dispositivos legais constem em lei já existente, qual seja, a Lei Estadual nº 16.939, de 2007, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais. Apresentamos, portanto, o Substitutivo nº 1, contemplando tais alterações.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 110/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta os incisos V e VI ao art. 2º da Lei nº 16.939, de 16 de agosto de 2007, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 16.939, de 16 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º – (...)

V – estimular e divulgar a importância de identificação das bicicletas pelos proprietários das bicicletas;

VI – promover campanhas objetivando a redução do índice de roubos e furtos de bicicletas ocorridos no Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 144/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 144/2015 “institui o Sistema de Comunicação e Cadastro e Atendimento Psicológico e Social aos pais de crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/3/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Durante a tramitação, a proposição baixou em diligência à Secretaria de Estado de Defesa Social, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e, em seguida, à Chefia da Polícia Civil, para que informassem se o cadastro de menores desaparecidos já existia e se os pais desses menores tinham acesso à assistência psicológica ofertada pelo Estado.

Compete a esta comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 144/2015 pretende criar o sistema estadual de comunicação e cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos, que tem por objetivo melhorar a busca desses menores e oferecer atendimento psicológico e social aos seus pais. De acordo com a proposição, a implementação, manutenção e atualização periódica dos dados do sistema caberão às Secretarias Estaduais de Defesa Social e de Desenvolvimento Social, observadas suas respectivas esferas de competência.

Em seguida, a proposição busca fixar medidas de divulgação, por meio de cartazes e similares, das imagens e dados pessoais das crianças e adolescentes desaparecidos no Estado e disponibilizar caixas coletoras para recebimento de denúncias, pistas e informações que deverão ser recolhidas a cada doze horas e entregues à autoridade policial. Esse dever de divulgação estende-se aos veículos de comunicação do Estado.

O projeto pretende impor o dever de a autoridade policial estadual comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Defesa Social e ao Ministério Público os dados pessoais de crianças e adolescentes detidos pela prática, em tese, de atos infracionais ou encaminhados a tratamento ou assistência. O mesmo dever incidirá sobre as entidades assistenciais, públicas ou privadas, que recebam, abriguem ou custodiam esses menores.



A Constituição Federal estabelece, por um lado, que a segurança pública é dever do Estado brasileiro, cuja realização demanda atuação dos diferentes entes federados; por outro lado, a Carta outorga competência legislativa ao estado membro para dispor legislativamente sobre os temas que não foram expressamente outorgados à competência federal ou municipal, conforme o disposto no art. 144, *caput*, combinado com o art. 25, § 1º. Daí, conclui-se que cabe ao Estado legislar sobre medidas para prevenção e repressão ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Estado.

Porém, sendo certo que o objetivo da lei é inovar o ordenamento jurídico, instituindo novas normas de conduta por meio da previsão de hipóteses ainda não colhidas por comando em vigor, ou alterando comandos já existentes, ou, finalmente, revogando comandos anteriores, conclui-se que a necessidade de se criar norma que alcance determinada situação fática para lhe agregar efeitos jurídicos é condição inarredável para a edição de uma lei nova. E, em nosso entendimento, o projeto em análise não atende essa condição.

Isto porque já existe no ordenamento jurídico estadual lei em vigor que disciplina o tema: trata-se da Lei Estadual nº 15.432, de 6 de janeiro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências.

A referida lei estadual buscou dar concreção normativa ao art. 226 da Lei Maior, segundo o qual compete ao Estado promover especial proteção à família, na exata medida em que prevê medidas que visem ampliar a possibilidade de reencontro entre as crianças e adolescentes desaparecidos e suas famílias, que atravessam a provação de suas ausências.

Além disso, a Chefia da Polícia Civil informou que as informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos no Estado, quando comunicadas à Polícia Civil, já integram o Sistema Integrado de Defesa Social – SIDS – e são de fácil acesso pelos órgãos de segurança pública estadual. Nessa medida, a proposição em apreço é desnecessária.

Ademais, a Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – destacou que os Centros de Referência Especializada em Assistência Social – Creas – já estão habilitados a atender os pais de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado.

Por outro lado, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, exige, em seu art. 16, que qualquer ato que acarrete aumento de despesa estatal seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento pretendido tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A proposição em análise desobedece tais comandos.

Aliás, as informações encaminhadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social alertam para esse efeito decorrente da aprovação da presente proposição: a implementação e disponibilização deste novo serviço público demandará a aplicação de recursos financeiros estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 144/2015.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Cristiano Silveira – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – João Alberto.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 282/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.052/2013, “dispõe sobre a afixação de cartazes nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior do veículo”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 7/3/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende tornar obrigatória, nos estacionamentos públicos e privados, a afixação de cartaz alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior do veículo. Dispõe que o cartaz deverá conter os seguintes dizeres: “Aviso a pais e responsáveis: solicitamos aos senhores que atentem para seus filhos ou menores de idade no interior do veículo ao sair dele”. No art. 2º da proposição, estabelece sanção a ser aplicada aos estabelecimentos que menciona, em caso de descumprimento da lei.

Na justificação, o autor afirma que têm ocorrido muitos episódios de esquecimento involuntário de menores no interior de veículos nos estacionamentos públicos e privados, abertos ou fechados, provocando desdobramentos trágicos e lamentáveis. Assim, a proposição teria por finalidade, através de medida simples e sem grande dispêndio de dinheiro, prevenir que pais e responsáveis esqueçam menores dentro dos veículos nos estacionamentos.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que a proposição foi arquivada ao final da legislatura sem manifestação desta comissão.

Quanto à competência para legislar, a Constituição Federal, em seu art. 24, XV, estabelece a competência concorrente do Estado para legislar sobre a proteção da criança e do adolescente. Ainda, no art. 25, § 1º, prevê que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A proteção à criança e ao adolescente e a obrigação de cuidado dos pais ou responsáveis estão previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, que, em seu art. 4º, estabelece ser “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Feitas tais considerações iniciais, passemos à análise do conteúdo da proposição.

Em que pese à competência concorrente do Estado para legislar sobre a proteção da criança e do adolescente, não se pode esquecer de que o projeto em exame busca dar um *status* legal a matéria que, por sua natureza, é de caráter eminentemente administrativo, situada no campo de atuação do Poder Executivo.

Isso porque, apesar de tratar de afixação de cartaz, na verdade a proposição cuida da realização da publicização de informação de interesse público ou de campanha de proteção à criança, utilizando o instrumento “cartaz”.

Vislumbramos, ao analisar a proposição mais detidamente, que ela cuida de um aspecto da comunicação governamental que abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos, visando



colocar-se junto à opinião pública, democratizando as informações de interesse da sociedade, prestando contas de seus atos e dando efetividade às ações administrativas.

Não há como negar a necessidade de as instituições governamentais divulgarem seus planos, projetos, deliberações, atos e políticas públicas, inclusive como forma de dar efetividade ao princípio da publicidade. Entretanto, tal necessidade deve ser avaliada pelo órgão responsável pela administração do interesse público, sempre atento às suas possibilidades e às necessidades concretas da população. Vê-se que, na maior parte dos casos, cabe ao Executivo, no uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Constituição, a realização de tais medidas.

O Poder Legislativo deve atuar no plano da abstração e da generalidade, não podendo, portanto, determinar a implementação de programa ou ação governamental, sob pena de invadir a competência do Executivo, violando o princípio da separação dos Poderes. Nesse sentido, tem-se pronunciado exaustivamente o Supremo Tribunal Federal – STF – em inúmeros julgados, em especial:

“(…) O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais”. (Medida Cautelar na ADI 2364)

“(…) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os 'pesos e contrapesos' adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos 'pesos e contrapesos' no paradigma de divisão dos poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos Estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição”. (ADI 3046/SP)

Sendo assim, no que se refere aos estabelecimentos públicos, as instituições governamentais poderão determinar a implementação da campanha ou ação governamental, não apenas por meio de afixação de cartazes, mas por todo e qualquer meio possível dentro dos limites legais e financeiros. Querer limitar tal ação à afixação de cartazes poderá, ao invés de propiciar a publicidade ou discussão do tema, levar à sua ineficácia ou engessamento por parte do ente responsável pela medida.

É importante lembrar que há outros meios para atingir o fim colimado, como, por exemplo, campanhas publicitárias veiculadas na televisão e no rádio, cujo alcance e poder de difusão se mostram bem maiores que os do cartaz, permitindo, inclusive, campanhas de conscientização sobre os mais diversos assuntos.



Sobre a obrigação de afixação de cartazes por entes privados, por sua vez, são necessárias mais considerações. Isso porque a Constituição Federal, no seu art. 170, V, estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado o princípio da livre iniciativa.

No que se refere aos estabelecimentos privados, é forçoso reconhecer que obrigá-los a afixar cartazes das mais diversas matérias pode configurar uma ingerência indevida do Estado em esfera reservada à atuação da iniciativa privada, tendo em vista que não seria razoável repassar para o particular um encargo que é da alçada do poder público. Segundo o STF, a intervenção do estado na livre iniciativa deve ser “exercida com respeito aos princípios e fundamentos da ordem econômica, cuja previsão resta plasmada no art. 170 da Constituição Federal, de modo a não malferir o princípio da livre iniciativa, um dos pilares da república (art. 1º da CF/1988). Nesse sentido, confira-se abalizada doutrina: “As atividades econômicas surgem e se desenvolvem por força de suas próprias leis, decorrentes da livre empresa, da livre concorrência e do livre jogo dos mercados.” (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n°s 648622, 632644)

A imposição da obrigação de afixação de cartaz para os estabelecimentos privados, portanto, apresenta-se como uma ingerência indevida do Estado em esfera reservada à atuação da iniciativa privada. É preciso dizer que há outros meios de se promoverem campanhas de conscientização da população sem incorrer em tal impropriedade.

Ademais, a se admitir a aprovação do projeto nos termos propostos, nada haveria de impedir que outros projetos similares fossem apresentados, como já vem ocorrendo, objetivando obrigar a afixação de inúmeros outros cartazes contendo as mais variadas informações de interesse público, o que não se mostra razoável.

O princípio da razoabilidade requer da norma equilíbrio, moderação, adequação dos meios aos fins, e que ela não seja arbitrária ou caprichosa, conforme ensina Luis Roberto Barroso (*Interpretação e Aplicação da Constituição*. São Paulo: Editora Saraiva, p. 205). Ainda segundo o magistério desse autor, desdobra-se daquele o princípio da menor ingerência possível para atingir determinado fim, ou seja, para atingir um fim o Estado deve optar pelo meio que representa menor interferência na vida e nos negócios privados. Sobre a razoabilidade, destacamos decisão do STF, segundo o qual:

“(…) As normas legais devem observar, no processo de sua formulação, critérios de razoabilidade, que guardem estrita consonância com os padrões fundados no princípio da proporcionalidade, pois todos os atos emanados do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do *substantive due process of law*. Lei distrital que, no caso, não observa os padrões mínimos de razoabilidade”. (Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2.667-4/DF.)

Assim, não obstante a tragédia decorrente do esquecimento de crianças em veículos, não nos parece razoável legislar sobre a matéria. Entendemos que o Estado não pode tutelar a totalidade das relações sociais que se apresentam como problemas específicos e que o número de ocorrências é pequeno. Ademais, alguns casos aconteceram em veículos estacionados em vias públicas, inclusive em veículos destinados ao transporte escolar; e muitos estacionamentos funcionam em locais abertos, impossibilitando a aplicação da medida proposta.

Em que pese ao nobre intuito parlamentar, entendemos que a proposição não se mostra aplicável ou capaz de atenuar o problema ao qual se refere.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 282/2015.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 528/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o Projeto de Lei nº 528/2015 “dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/3/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Compete a esta comissão, preliminarmente, analisar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece diretrizes a serem observadas pelo poder público para o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia realizados nas redes pública e privada de saúde do Estado.

Na legislatura passada, tramitou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.847/2012, que visava assegurar a certificação de controle de qualidade dos exames de mamografia nos hospitais das redes particular e pública de saúde do Estado de Minas Gerais. Na oportunidade, a Comissão de Saúde apresentou o Substitutivo nº 1, realizando algumas adequações no conteúdo da proposição. O Projeto de Lei nº 528/2015, ora analisado, possui o conteúdo idêntico ao desse substitutivo.

Trata-se, portanto, de matéria já analisada na legislatura passada. E, como não houve nenhuma mudança que justificaria a alteração do posicionamento desta comissão, passamos a reproduzir o parecer relatado na legislatura passada.

A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, estabelece como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública. No art. 24, inciso XII, prevê a competência legislativa concorrente dos estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, no art. 15, V, determina que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde.

É importante lembrar que a Constituição Federal, no seu art. 24, VIII, estabelece a competência concorrente dos estados para legislar sobre proteção ao consumidor e que o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, no seu art. 6º, estabelece como direito básico do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

A matéria é, então, de competência concorrente e não há invasão de competência de iniciativa privativa, também tendo em vista que as matérias inseridas no bojo da proposição em causa não se encontram no âmbito da disposição do art. 66 da Constituição do Estado.

É imprescindível, entretanto, realizar algumas adequações no enunciado dos incisos VII e X do art. 1º do projeto para que não haja dúvidas de que se trata de diretrizes para a atuação do Estado. Para tanto, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer.

Destarte, não vislumbramos óbices de natureza jurídico-constitucional para a tramitação da presente proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 528/2015 com a Emenda nº1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Os incisos VII e X do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

VII – incentivo à divulgação de indicadores para o monitoramento dos resultados referentes à qualidade do exame de mamografia que possam contribuir para o controle do câncer de mama no Estado;

(...)

X – garantia da publicidade dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam exames de mamografia em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos para o controle de qualidade.”.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 704/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o Projeto de Lei nº 704/2015 “dispõe sobre a proibição de realização no Estado de eventos com bebidas alcoólicas liberadas – *open bar*”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/3/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 704/2015 pretende proibir a exploração de atividade econômica que consista na realização de eventos abertos ao público com cobrança de ingresso que permita o consumo liberado de bebidas alcoólicas – conhecidos como eventos *open bar*. Igualmente, a proposição pretende coibir a modalidade que vincule a entrada em estabelecimentos à consumação mínima de bebidas alcoólicas.

Para tanto, o projeto conceitua como eventos *open bar* aqueles cujo valor de consumo de bebidas esteja embutido no preço do ingresso. Em seguida, a proposição estabelece como condição à concessão de licença para realização de evento ou do alvará de funcionamento a comprovação prévia à autoridade competente de que o evento ou o estabelecimento não realizam as práticas por ela vedadas. Finalmente, o projeto fixa as sanções cabíveis em caso de descumprimento de seus mandamentos.

Firmadas essas premissas, entendemos que a análise do Projeto de Lei nº 704/2015 comporta um enfoque sob dois prismas: o da proteção aos consumidores, por um lado, e, por outro, o da segurança pública, pela vertente de medidas mitigadoras de lesões e danos decorrentes de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados.

A proposição veicula normas de proteção do consumidor, tema especialmente caro ao legislador constitucional. Com efeito, a Carta da República de 1988 elevou a proteção do consumidor à categoria de direito fundamental (art. 5º, XXXII) e de princípio reitor que deve disciplinar a exploração da atividade econômica no País (art. 170, V). Bem por isso, o legislador constituinte inseriu a proteção do consumidor na esfera de competência legislativa concorrente outorgada à União e aos



estados membros pela Constituição Federal, conforme expressamente previsto em seu art. 24, V, que os autoriza a editar leis que versem sobre produção e consumo.

É de se entender que cobrança de ingresso que dá o direito ao cliente de consumo ilimitado de bebidas alcoólicas disponíveis no estabelecimento, sem necessidade de novo pagamento por sua aquisição, insere-se num contexto de relação de consumo¹. A hipótese de cobrança de entrada em estabelecimento vinculada à consumação mínima de produtos postos à disposição também aperfeiçoa relação de consumo. Daí, conclui-se que cabe ao estado membro legislar sobre proibição dessa prática como medida de proteção dos consumidores.

Sob o prisma da segurança pública, é de se ressaltar que o consumo de bebidas alcoólicas associado à direção de veículos automotores – que a proposição também pretende vedar, ainda que de modo indireto – é causa comprovada de acidentes de trânsito que acarretam a perda de vidas e do patrimônio das pessoas eventualmente envolvidas no sinistro. O consumo de álcool reconhecidamente diminui a capacidade de reflexo do condutor de veículo automotor e do pedestre, reduzindo os freios inibitórios da personalidade e aumentando a possibilidade de adoção de atitudes imprudentes e negligentes.

A Constituição Federal estabelece, por um lado, que a segurança pública é dever do Estado brasileiro, que demanda atuação dos diferentes entes federados; por outro lado, a Carta outorga competência legislativa ao estado membro para dispor legislativamente sobre os temas que não foram expressamente outorgados à competência federal ou municipal, conforme o disposto no art. 144, *caput*, combinado com o art. 25, § 1º. Daí, conclui-se que cabe ao Estado legislar sobre a proibição de eventos desta natureza como medida preventiva para reduzir infrações de trânsito e acidentes automobilísticos envolvendo motoristas embriagados.

Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Entretanto, entendemos que a redação do projeto de lei deve ser aprimorada, razão pela qual apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 704/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe a cobrança de ingresso, em estabelecimento comercial ou evento, que permita o consumo liberado de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É proibida nos Estado a cobrança de ingresso, em estabelecimento comercial ou evento, que permita o consumo liberado de bebidas alcoólicas ou que vincule o consumidor à consumação mínima de produtos comercializados no estabelecimento.

§ 1º – As proibições previstas no *caput* incidem sobre bares, restaurantes, boates, casas de diversão e similares, bem como sobre eventos abertos ao público em que haja cobrança de ingresso ou qualquer outro meio que tente burlar o escopo desta norma.

§ 2º – Para fins desta lei, entende-se como liberado o consumo de bebidas alcoólicas nos eventos em que haja cobrança de valores irrisórios para seu fornecimento.

Art. 2º – O descumprimento desta lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes multas:

I – 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para eventos ou estabelecimentos com até quinhentas pessoas;

II – 2.000 (duas mil) Ufemgs, para eventos ou estabelecimentos com mais de quinhentas e até mil pessoas;

III – 4.000 (quatro mil) Ufemgs, para eventos ou estabelecimentos com mais de mil pessoas.

Parágrafo único – As multas previstas nos incisos do *caput* incidirão em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Cristiano Silveira – Bonifácio Mourão – João Alberto.

1 Relação de consumo é a relação jurídica que tem em um dos polos o consumidor (conceituado pela Lei Federal nº 8.078, de 1990, como a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final) e, no outro, o fornecedor (conceituado como toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços), tendo como objeto a prestação de um produto ou serviço.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 806/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.057/2011, “declara patrimônio cultural do Estado a Feira de Artes e Artesanato da Avenida Afonso Pena – Feira Hippie –, no Município de Belo Horizonte.”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 1.483 e 2.732/2015, de autoria, respectivamente dos deputados Rogério Correia e Inácio Franco, que tratam de matérias semelhantes.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar patrimônio cultural do Estado a Feira de Arte e Artesanato da Avenida Afonso Pena, no Município de Belo Horizonte, cabendo ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias a seu registro no Livro de Registro dos Lugares, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002, que institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Estado.

É necessário mencionar que proposições similares tramitaram nesta Casa em legislaturas anteriores (Projetos de Lei nºs 2.603/2008 e 1.057 e 2.427/2011), tendo esta comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade e concluído por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Levando em consideração o fato de que não houve alteração constitucional e legal superveniente que propiciasse uma nova interpretação da matéria, confirmamos o



posicionamento expressado no parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.057/2011, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada:

“Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta comissão se manifestar, esclarecemos, de início, que a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, passando, em seguida, a fazer uma enumeração exemplificativa de alguns bens inseridos nesse conceito. Estabelece, ainda, no § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Note-se, pois, que, rompendo com a tradição constitucional brasileira, o legislador constituinte trouxe para o ordenamento jurídico nova conceituação de patrimônio cultural, na esteira dos conceitos internacionais, abrindo, dessa forma, nova perspectiva em relação à possibilidade de proteção dos bens que o integram. Assim esclarece Marcos Paulo de Souza Miranda, coordenador das Promotorias de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais:

‘A primeira observação que nos impõe acerca de tal conceituação diz respeito ao reconhecimento pela Constituição de que os bens culturais não se resumem àqueles materializados em objetos físicos (tais como prédios históricos, esculturas, livros raros, etc.), abrangendo também o chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial, constituído por elementos, tais como as tradições, o folclore, os saberes, as línguas, as festas e manifestações populares, etc., que passaram a receber expressamente a tutela de nosso ordenamento.

Um outro grande avanço que se verifica é o do abandono dos conceitos de ‘excepcionalidade’ e ‘monumentalidade’ como pressupostos para o reconhecimento de determinado bem como sendo integrante do patrimônio cultural nacional. De acordo com a nova ordem constitucional, não se pretende somente a proteção de monumentos e de coisas de aparência grandiosa. Busca-se a proteção da diversidade cultural brasileira em todos os seus mais variados aspectos, inclusive dos valores populares, indígenas e afro-brasileiros.’ (*Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 51).

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. O art. 24, inciso VII, por sua vez, conferiu à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

O Decreto nº 42.505, de 2002, que trata do processo de registro de que cuida a proposição em questão, dispõe, em seu art. 1º, § 1º, que o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços nos quais se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Por sua vez, consideram-se patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.



A respeito, Marcos Paulo de Souza Miranda, na obra já citada, lembra que a Unesco, nos últimos 20 anos, tem se esforçado para criar e consolidar instrumentos e mecanismos que conduzam ao reconhecimento e defesa dessa forma de patrimônio, admitindo a sua importância e a dificuldade de definição dos seus limites e de sua proteção.

Nesse ponto, torna-se fundamental também chamar a atenção para o fato de que o registro em questão difere do instituto do tombamento, uma vez que visa à preservação da memória de determinado bem imaterial. O tombamento, regulado pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, é uma das modalidades de restrição do Estado sobre a propriedade privada, podendo ter como objeto bens móveis, imóveis, materiais e imateriais, que serão inscritos nos Livros do Tombo.

Com relação à possibilidade de iniciar-se um processo de registro por meio de lei, esclarecemos que a jurisprudência é ainda incipiente nesse sentido. Vale ressaltar, porém, que parte da doutrina não vê óbice a que o tombamento, que é uma medida mais drástica, ocorra por meio de lei.

Destacamos, ainda, que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais aprovou o Projeto de Lei nº 1.911/2004, transformado na Lei nº 16.688, de 11 de janeiro de 2007, por meio da qual foi declarado patrimônio cultural de Minas Gerais o processo tradicional de fabricação, em alambique, da cachaça de Minas.

Esclarecemos, por fim, que caberá à comissão de mérito, no momento oportuno, proceder à análise da proposição no que tange à relevância histórico-cultural do bem em questão.”.

Cumprido, ainda, manifestarmos-nos sobre os Projetos de Lei nºs 2.609 e 2.685/2015, que foram anexados ao projeto de lei em apreço. Destacamos que os argumentos contidos no parecer reproduzido anteriormente aplicam-se a eles.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 806/2015.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Cristiano Silveira – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.017/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 27/5/2015, o relator solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e ao autor, para que apresentasse a finalidade que será dada ao bem.

Vencido o prazo previsto no citado art. 301 sem que tenhamos recebido respostas para as questões apresentadas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.017/2015 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel com área de 983,46m², situado na Praça Dr. Castellões, nesse município, registrado sob o nº R-18-710, a fls 213 do Livro nº 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

Esse bem foi doado ao Estado pelo Município de Mercês, em 1989, para ser a residência do juiz de direito da comarca. Entretanto, o autor da matéria esclarece, em sua justificação, que não foi dada ao bem a destinação pretendida, o que motiva a administração local a pleitear seu retorno para que seja utilizado de forma mais proveitosa à coletividade.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a alienação de patrimônio público é exigência do art. 18 da Constituição Mineira e, no plano infraconstitucional, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.017/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Elismar Prado, relator – Cristiano Silveira – Bonifácio Mourão – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.028/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 27/5/2015, o relator solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e ao autor, para que apresentasse a finalidade que será dada ao bem.

Vencido o prazo previsto no citado art. 301 sem que tenhamos recebido respostas para as questões apresentadas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.028/2015 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel com área de 300m², situado nesse município, registrado sob o nº R-2-1383, a fls 80 do Livro nº 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

Esse bem foi doado ao Estado pelo Município de Mercês, em 1989, para ser a residência do promotor de justiça da comarca. Entretanto, o autor da matéria esclarece, em sua justificação, que não foi dada ao bem a destinação pretendida, o que motiva a administração local a pleitear seu retorno para que seja utilizado de forma mais proveitosa à coletividade.



Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a alienação de patrimônio público é exigência do art. 18 da Constituição Mineira e, no plano infraconstitucional, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.028/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Elismar Prado, relator – Cristiano Silveira – Bonifácio Mourão – João Alberto.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/11/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Rúbia Maria Pinheiro Lima, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fred Costa.



ERRATA

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.863/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/11/2015, na pág. 29, na assinatura, onde se lê:

“Cristina Corrêa, relatora”, leia-se:

“Thiago Cota, relator”.